

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8ª DA REPUBLICA — N. 143

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 29 DE MAIO DE 1896

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 366, que abre um credito ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 2.284, que abre um credito ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 2.291, que approva, com alterações as instruções sobre o serviço de descarga no porto de Santos e encauchamento das mercadorias para a Alfandega de S. Paulo e dá outras providencias.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 28 do corrente, da Directoria da Justiça — Policia do Districto Federal — Expediente de 27 do corrente, da Directoria do Interior — Portarias de 27 e expediente de 26 e 27 do corrente, da Directoria Geral da Instrução.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 27 do corrente — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portaria de 27 do corrente — Expediente de 25, 26 e 27 do corrente — Requerimentos deopados.

Ministerio da Guerra — Portarias de 27 e expediente de 26 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 28 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Expediente de 26 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 27 e expediente de 28 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente de 28 do corrente, da Directoria do Interior e Estatistica — Expediente de 28 do corrente, da Directoria de Obras e Viação — Expediente de 27 do corrente, da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

SECÇÃO JUDICIARIA :

Sessão do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Industrial dos Estados do Brazil.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 366—DE 25 DE MAIO DE 1896

Autorisa o governo a abrir o credito de 6:333\$310 para o pagamento do pessoal e expediente da Delegacia de Terras e Colonisação, no estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil,

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Artigo unico. O Poder Executivo é autorisado a abrir um credito de 6:333\$310, para pagamento do pessoal e expediente da Delegacia de Terras e Colonisação, no estado de Minas Geraes, no anno de 1893; revogadas as disposições em contrario,

Capital Federal, 25 de maio de 1896, 8ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.284— DE 25 DE MAIO DE 1896

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito de 6 333\$310, para pagamento do pessoal e expediente da Delegacia de Terras e Colonisação, no estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação contida no Decreto Legislativo n. 366, de 25 do corrente mez, resolve abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o credito de seis contos trescentos trinta e tres mil trescentos e dez reis (6:333\$310), para ser applicado ao pagamento do pessoal e expediente da Delegacia de Terras e Colonisação no estado de Minas Geraes, anno de 1893.

Capital Federal, 25 de maio de 1896, 8ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Sr. Presidente da Republica.

Em execução da lei n. 149 A, de 23 de setembro de 1893 foi installada a Alfandega de S. Paulo, no dia 15 de novembro do anno proximo findo. Não obstante, porém, os esforços do governo da União, bem secundados pelos do Estado de S. Paulo, até este momento não tem podido aquella Alfandega funcionar com regularidade em vista da attitud assumida pela Companhia das Docas de Santos.

Conheceis os factos que hão occorrido porque delles vos tenho frequentemente informado.

Para bem encaminhar o funcionamento da Alfandega de S. Paulo, providenciando sobre as medidas que para tal fim fossem necessarias, dei commissão ao Sr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director das rendas publicas do Thesouro Federal, que seguiu immediatamente para aquella capital.

No desempenho dessa commissão, este funcionario elaborou e expediu as instruções de 10 de dezembro de 1895, procurando acautelando não somente os interesses da fazenda, melindrosos na especie, porque se trata de uma repartição aduaneira de caracter muito especial, como as grandes conveniencias do commercio do Estado de S. Paulo.

Expedidas, a pedido dos interessados, as ordens para que as mercadorias existentes em Santos fossem transportadas para a nova Alfandega, onde deveriam ser despachadas, a Companhia das Docas negou-se a cumpri-las, com o fundamento de que, em virtude do art. 15 do Regulamento n. 1.236 de 17 de fevereiro de 1893, a Alfandega de Santos não podia dar livre transito a essas mercadorias, sem que estivessem quites com a Companhia ou ante, emquanto não fossem pagas as taxas de armazenagem a que estavam sujeitas.

A situação tornava-se difficil para o commercio de S. Paulo, que se via assim privado das vantagens creadas pela lei.

Depois de uma gran le reunião de importantes negociantes daquela capital, a Associação Commercial, trazendo ao conhecimento do governo estes factos e arguindo em termos os mais energicos o proposito em que estava aquella companhia de annullar os effeitos da lei que creou a Alfandega de S. Paulo, pediu providencias que puzessem termo a situação,

A Camara Municipal da capital do Estado representou no mesmo sentido e o governo do Estado, interpretando o sentimento geral de seus administrados, formulou as queixas mais amargas contra a conducta da Companhia das Docas de Santos em suas relações com a nova alfandega.

A questão não parecia, em verdade, ter a importancia que lhe dava a Companhia das Docas, de sorte que a suspeita, de que alimentava o proposito de inutilisar a criação da Alfandega de S. Paulo, radicou-se na opinião de modo muito sensivel.

Tomando conhecimento da reclamação da companhia contra as instruções expedidas pelo director das rendas, reclamação que se referia quasi exclusivamente a intelligencia que se devia dar ao art. 15 do Regulamento de 17 de fevereiro de 1893, expedi em 29 de janeiro do corrente anno o seguinte aviso:

« Sr. Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque, director das rendas publicas, em commissão na Alfandega de S. Paulo. — Em officio de 7 do corrente, confirmativo do telegramma da mesma data, me communicastes recusar-se a Companhia das Docas de Santos a entregar e reexportar, sem prévio pagamento da armazenagem, as mercadorias recolhidas aos seus armazens e pertencentes a commerciantes em S. Paulo, que as requisitaram por intermedio da alfandega em Santos.

« Accrescentastes que a referida companhia firma o seu direito no art. 15 do regulamento approved pelo decreto n. 1.286, de 17 de fevereiro de 1893, que assim dispõe:

« Na 1ª parte, os despachos das mercadorias depositadas nos estabelecimentos da companhia, ou feitos sobre agua, que tenham de transitar pelos mesmos, serão feitos em tres vias, calculando-se na terceira as taxas devidas á mesma companhia ;

« Na 2ª parte, a alfandega não dará livre transito ás mercadorias sem que as mesmas estejam quites com a companhia.

« Não tem razão a companhia. Essa disposição foi anterior ao decreto legislativo n. 145 A, de 20 de julho desse anno, que autorisou a criação da Alfandega de S. Paulo, e porque só se refere ao desembaraço pelo de Santos, de mercadorias nesta despachadas para consumo, inapplicavel á sua applicação ás que devam ser em S. Paulo, e que por falta de transporte ou quaesquer outras causas são recolhidas aos armazens das Docas.

« E isto se torna tanto mais evidente quanto o imposto de armazenagem só podendo ser calculado sobre o valor official das mercadorias na tarifa, ou pelo arbitrado na forma do art. 509 da Consolidação, nos casos de despacho ad valorem, o reconhecimento de taes valores officiaes depende forçosamente do conhecimento dos direitos pagos nos despachos organizados sob qualquer das formas referidas.

« O regulamento expedido para a Alfandega de S. Paulo, approved pelo decreto n. 1.876 de 5 de novembro de 1894, não incluiu, por desnecessaria, entre as suas disposições, a de que o pagamento da armazenagem dos volumes destinados a essa repartição seria alli effectuado depois de conferidas as mercadorias, pois não é realisavel por outro modo um pagamento cuja importancia depende de conferencia e classificação de mercadorias, que não podem ser feitas em Santos, porque o exame pela repartição expeditora, de volumes destinados ao transito, é feito de conformidade com o art. 347 da Consolidação, limitando-se, portanto, a verificação de identidade dos mesmos volumes e só estendendo-se

ao contendo nos casos de suspeita, denuncia de fraudes ou expedição para portos nacionaes em transitio por territorio estrangeiro.

«Nem se trata no caso controvertido de dar livre transitio a mercadorias depositadas nos armazens da Alfandega de Santos, mas sim de transferil-as para os da de S. Paulo, sob a garantia do fisco, e entrega por guardas daquella Alfandega, nos termos do já citado regulamento de 5 de novembro de 1894.

A entrega da armazenagem devida á companhia dos Docas em vista da conferencia em S. Paulo, está sufficientemente garantida nas instrucções que expedistes em 10 de dezembro de 1895, em vista de autorisação minha em officio de 28 de outubro do mesmo anno, pois declararam os arts. 12 e 13 dessas instrucções que — a importancia das taxas de capatazia e armazenagem a que estiverem sujeitos os volumes despachados em S. Paulo, será alli escripturada em deposito, á conta da companhia, e entregue, semanal ou quizonalmente, por intermedio da Alfandega de Santos, á vista de demonstrações e boletins que lhe serão enviados.

«E porque decisão em contrario nullificaria os intuitos do Congresso quando resolveu a creação de uma Alfandega em S. Paulo, pois paralyzando o respectivo expediente, ver-se-hiam os commerciantes daquella capital obrigados a despachar suas mercadorias em Santos, dou por approvadas todas as vossas decisões a tal respeito, do que fareis communicar á Alfandega de Santos e á Companhia das Docas para os devidos effeitos.»

Parecia-me tão fóra de contestação a materia deste aviso, procurando a um tempo atender aos intuitos do legislador creando a Alfandega de S. Paulo, e os direitos que cabem á Companhia das Docas na percepção das taxas de armazenagem, que não foi sem o maior espanto que tive conhecimento das razões em que esta companhia se fundava para recusar obediencia ás determinações do poder publico sobre interesses fiscaes da maior valia e sobre a arrecadação de renda publica, assumpto que, como sabeis, não pôde nem deve estar subordinado á influencia de associações particulares de qualquer natureza.

Segundo communicação que me foi feita pelo director das rendas, em officio de 12 de fevereiro de 1896, a Companhia das Docas de Santos impugnou o cumprimento da ordem que lhe foi transmittida em execução do aviso de 29 de janeiro acima transcripto, pelas seguintes razões:

« Que o *contracto* celebrado em virtude da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e constante do regulamento n. 1.286, de 17 de fevereiro de 1893, não pôde ser alterado pela só vontade de uma das partes;

« Que as decisões, que lhe foram communicadas, violam as condições 15, 16 e 17 deste *contracto*, supprimindo o direito de retenção das mercadorias depositadas nos estabelecimentos da companhia, até que esteja quite, e estabelecendo restricções sobre o modo de contar o prazo de 48 horas de estadia livre;

« Que as garantias dos arts. 12 e 13 das instrucções de 10 de dezembro de 1895, não são equivalentes ás que teem por aquelle *contracto*;

« Que a companhia não é concessionaria de deposito, armazem, ou trapiche alfandegado, tendo sido encarregada pelo governo, em vista do art. 1.º § 7.º da lei de 13 de outubro de 1869, do serviço de capatazias e armazenagens da Alfandega de Santos, estipulando-se as condições *naquelle contracto*, sendo-lhe inapplicavel o art. 244 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*;

« Que as decisões, portanto, tomadas pelo director das rendas publicas e approvadas por aviso do Ministerio da Fazenda, excedem de sua competencia e são actos de abuso do poder, competindo ao Poder Judiciario decidir o conflicto em questão. »

Além das taxas de armazenagem, vê-se que a Companhia das Docas addiciona ás suas reclamações a intelligencia que foi dada quanto ao modo de contar-se o prazo de 48 horas de estadia livre.

Por esta ligeira exposiçáo vê-se logo que todas as allegações das Docas fundam-se em um falso supposto, isto é, que constitue um *contracto* no rigor do direito ou regulamento de 17 de fevereiro de 1893 e que sómente por accordo das partes poderá ser modificado.

Não constitue um *contracto* o regulamento citado, e, quando constituísse, não se pôde com seriedade affirmar que qualquer dos seus artigos foi offendido pelas decisões impugnadas.

Decreto do Poder Executivo, expedido em virtude de facultade constitucional que lhe pertence, o regulamento de 17 de fevereiro teve por fim regular serviços aduaneiros de carga e descarga e armazenamento de mercadorias, de que foram as Docas encarregadas, estabelecendo as relações entre ellas e os empregados da Alfandega.

Tendo esta feição legal é licito ao governo modificá-lo no sentido de melhor garantir os serviços de character aduaneiro, determinando o que for mister para completar ou tornar mais efficaç a fiscalisação por parte das alfandegas que se tiverem de relacionar com a Companhia das Docas.

Nem esse regulamento creou taxas para os serviços prestados em estabelecimentos da companhia: limitou-se no art. 20 a declarar que «essas taxas são as que foram estabelecidas em suas concessões» — especificando os actos do poder publico que as teem consagrado.

Estabelecendo as relações da alfandega com as Docas e a interferencia directa que em todos os serviços deve ter o inspector respectivo, fim principal do regulamento, declarou este no ultimo dos seus artigos — « que nenhuma alteração no regulamento poderá ser posta em execução antes de approvada pelo ministro da fazenda » — disposição incomprensivel si o regulamento fosse, como pretende a companhia, um *contracto*, que só se modifica com o accordo das partes.

O decreto legislativo n. 1.746 de 13 de outubro de 1869, determinando no art. 1.º § 7.º, que o « governo poderá encarregar ás companhias de docas o serviço de capatazias e de armazenagem das alfandegas » acrescenta: « expedirá neste caso regulamentos e instrucções para estabelecer as relações da companhia com os empregados encarregados da percepção dos direitos das alfandegas. »

O *contracto* de 12 de julho de 1888, estabelecendo na clausula 8.ª que « os concessionarios obrigam-se a effectuar os serviços das capatazias, de conformidade com o

« Regulamento e instrucções que o ministro da fazenda expelir, para estabelecer as relações da companhia com os empregados da alfandega. »

Tão claras disposições explicam o apparecimento do regulamento de 17 de fevereiro e justificam todos quantos forem necessarios para regular o assumpto, e, no entretanto, é naquella disposição da lei de 1869 (art. 1.º § 7.º) que a Companhia das Docas se funda para dizer que o regulamento de 17 de fevereiro é um *contracto*.

Pego licença para repetir-vos o que foi dito no aviso de 29 de janeiro á proposito da reclamação das Docas, quanto á cobrança da armazenagem.

O art. 15 do regulamento de 17 de fevereiro prescreve que a alfandega não dará « livre transitio ás mercadorias sem que as mesmas estejam quites com a companhia. »

Comprehende-se que as Docas se revoltassem com a idéa de mandar entregar aos seus donos mercadorias armazenadas nos seus estabelecimentos, sem o pagamento das taxas devidas.

Não é, porém, disto que se trata.

Quando foi publicado aquelle regulamento não estava creada a Alfandega de S. Paulo. Installada esta e tendo as mercadorias destinadas áquella capital de ser ali despachadas, como sujeitas ao pagamento das taxas de armazenagem em Santos?

Dahi o processo adoptado nas instrucções de 10 de dezembro, art. 11 e seguintes; que gara item efficaçmente as Docas, pois as mercadorias não terão livre transitio na Alfandega de S. Paulo, enquanto não forem pagas as taxas devidas á Companhia das Docas.

Ha nestas instrucções violação do art. 15 do citado regulamento? Não, porque não se trata de dar livre transitio a mercadorias, se não de removel-as para os armazens de outra alfandega, que terá de apurar o seu «valor offic'al» para base do pagamento das armazenagens, as mercadorias continuam sob a guarda e responsabilidade do fisco, que reterá enquanto não forem pagas as taxas a que estiverem sujeitas.

Pôde a companhia reputar-se menos garantida com a responsabilidade do governo para pagar-lho as taxas de capatazias e armazenagens do que com a retenção das mercadorias, direito que pensa ter quando repete que não é armazem, deposito ou trapiche alfandegado?

Pôde ser que a Companhia das Docas pense assim, mas isso seria uma offensa que até agora companhia alguma nacional ou estrangeira se animou a irrogar a este paiz.

Si a taxa da armazenagem se paga, em virtude da lei, pelo valor offic'al da mercadoria, si este valor se verifica pelas conferencias, que teem de ser feitas na Alfandega da Capital; ou si procederá na conformidade da providencia indicada nas instrucções, ou ter-se-ha de inutilisar a alfandega da capital de S. Paulo, creada para beneficio do grande commercio daquelle estado.

Tem-se argumentado por parte das Docas com a disposiçáo do art. 96 do Codigo Commercial, que parece aos que não são familiares com os serviços aduaneiros, decisivo em favor da companhia.

E' um erro de comprehensão. Não se trata de dar *salida* nos termos da legislação fiscal, aos effeitos confiados á guarda da companhia, nem de privar a absolutamente das taxas a que tiver direito. Trata-se da *remoção* de mercadorias dos armazens das Docas para os da repartiçáo aduaneira de S. Paulo, sob a guarda e responsabilidade dos agentes da Fazenda Publica, providencia determinada pelas conveniencias da administração publica e pelas do commercio importador do Estado de S. Paulo.

Nem é licito á companhia deixar de cumprir a clausula 9.ª do seu *contracto* de 12 de julho de 1888, que lhe impoz a obrigação de «remover com promptidão os volumes que deverem ser recolhidos aos armazens da Alfandega» — sob o fundamento de um direito de retenção, que antes de tudo pertence á Fazenda, para garantia dos impostos aduaneiros.

Não obstante as suas referencias ao art. 96 do codigo do commercio, insiste a Companhia das Docas em dizer que não é «deposito, armazem ou trapiche alfandegado» quando exercita funcções aduaneiras de carga, descarga e armazenamento de mercadorias.

E' conveniente lembrar as disposições legais a que está sujeita.

Pelo *contracto* de 12 de julho de 1888, os concessionarios das Docas obrigaram-se a effectuar os serviços das capatazias de conformidade com o regulamento e instrucções que o ministro da fazenda expedir, e a clausula 9.ª prescreveu o seguinte:

«O serviço de carga e descarga de mercadorias, uma vez encetado, ficará sujeito á fiscalisação do inspector da alfandega, que dará aos concessionarios as precisas instrucções, de accordo com o regulamento a que o serviço estiver subordinado.

Os mesmos concessionarios ficarão sujeitos, além disso, ás obrigações que os regulamentos impoem aos administradores de trapiches alfandegados, na parte em que lhes forem applicaveis, pela guarda, conservaçáo e entrega das mercadorias recebidas nos armazens, as quaes serão todas as que o inspector designar.

Incumbelhes, outrosim, remover com promptidão os volumes que doverem ser recolhidos aos armazens da Alfandega.»

Esta disposição, cumpre dizel-o, foi inserida no contracto, em vista de suggestão do Ministerio da Fazenda ao da Agricultura, em officio de 27 de junho de 1887. Já então parecia ao Ministerio da Fazenda preferivel a cobrança de todas as taxas pela alfandega, procedendo a accordo sobre indemnisação devida por tal serviço, e foi para acautelar os interesses da fazenda que suggeriu varias clausulas, que foram incluídas no contracto, entre as quaes a que fica ora transcripta:

Não ha, porém, necessidade de appellar para o contracto de 1888; o próprio regulamento de 17 de fevereiro de 1893, que a companhia chama de contracto, estabelece no art. 2º, que:

«Além dos deveres que lhe incumbem pelo presente regulamento, a companhia fica sujeita a todas as responsabilidades, obrigações e onus estabelecidos nas leis e regulamentos fiscaes para os armazens alfandegados e entrepostos.»

Disposições tão claras e expressivas não se podem prestar a duvidas de qualquer especie e admira como possam ter sido esquecidas pela Companhia das Docas de Santos.

Tenho sido o mais paciente possível no modo de encarar a questão levantada por esta companhia.

E' uma grande companhia que muitos serviços está destinada a prestar no estado de S. Paulo e ao paiz.

Não posso comprehender que a perspectiva de uma possível, mas não provavel, diminuição nos seus interesses, com a criação da Alfandega de S. Paulo, tenha determinado os embarços com que vae impedindo o funcionamento regular desta repartição.

E é digno de nota que os poderes publicos não lhe tem regateado favores, ao contrario, tem-nos dispensado em escala sempre crescente.

Basta assignalar que, em virtude do contracto de 12 de julho de 1888, os concessionarios do caes de Santos tinham o uso e gozo das obras pelo prazo de 39 annos (clausula 2ª) e tinham o direito de cobrar as seguintes taxas:

1 real por kilogramma pela carga e descarga de mercadorias no caes, exceptuando os objectos de grande volume e pouco peso;

3 réis por kilogramma pela carga e descarga de objectos de grande volume e pouco peso;

700 réis por dia e por metro linear de caes occupado por navios a vapor;

500 réis idem, idem, por navios que não sejam movidos por vapor;

2 réis por mez ou fracção de mez e por kilogramma de mercadorias ou qualquer genero que houver sido effectivamente recolhido aos armazens dos concessionarios (clausula 5ª).

Entretanto, o decreto n. 966, de 7 de novembro de 1890

«elevou a 90 annos o prazo da concessão, contados da data deste decreto e

«concedeu isenção de direitos para todos os materiaes necessarios á construcção e consorvação das obras do porto e dos armazens que tiverem de edificar.»

E com relação ás taxas:

O decreto n. 1.072, de 5 de outubro de 1892, declarou que os concessionarios

«pela carga e descarga de mercadorias e quaesquer generos no caes que possuirem, terão o direito de cobrar um e meio real por um kilogramma (mais 50 % sobre a taxa do contracto de 1888)».

e acrescentou

«que a cobrança das taxas relativas aos generos effectivamente recolhidos nos armazens dos concessionarios far-se-ha de accordo com as que estão ou forem adoptadas na Alfandega de Santos, para o serviço de armazenagem.»

Esta taxa de armazenagem assim augmentada—devia recahir, em virtude do contracto de 1888, sobre as mercadorias effectivamente recolhidas aos armazens da companhia.

O decreto, n. 1.286, de 17 de fevereiro de 1893, determinou, porém, que

«as mercadorias descarregadas no caes que não forem retiradas no prazo de 48 horas, serão consideradas armazenadas e sujeitas ás taxas de armazenagem.»

Foram depois creadas taxas não pequenas para remunerar o transporte nos carros da Estrada de Ferro Inglesa e muitos outros favores foram concedidos á companhia por actos numerosos do governo.

Ha, cumpre dizel-o, entre as vantagens concedidas á companhia, algumas cujo alcance, pelos onus que acarretam ao commercio, convem ser detidamente estudadas.

A disposição do decreto de 5 de outubro de 1892 prescrevendo que

«a cobrança das taxas relativas aos generos effectivamente recolhidos em armazens dos concessionarios far-se-ha de accordo com as que estão ou foram adoptadas na Alfandega de Santos para o serviço de armazenagem.»

Disposição reproduzida no decreto de 17 de fevereiro de 1893, art. 2º, que falla, além da armazenagem, em capatazias, parece que não se pode entender sinão das taxas creadas para remunerar o serviço de capatazia e armazenagem, não podendo beneficiar a companhia o augmento que for decretado em favor da receita da União.

Tendo sido dobrados, em proveito da renda, os valores das tarifas pelo calculo determinado ao cambio de 12 em vez do de 24, que regulava a materia, é preciso examinar—e estou procedendo ao necessario estudo—si esse augmento determinado pelas necessidades do Thesouro deve por forças daquella extraordinaria disposição, beneficiar a Companhia das Docas, já devidamente retribuida pelas taxas anteriores.

Era justo que de tal arte beneficiada pelos poderes publicos, a Companhia das Docas de Santos viesse em auxilio do governo para facilitar a sua acção, em vez de crear-lhe os embarços que a estão entorpecendo e de que justamente se queixa o estado de S. Paulo pelo orgão de seus mais altos representantes.

Com relação á intelligencia dada ao modo de contar as 48 horas de estadia livre, intelligencia provocada pelas associações commerciaes das praças de Santos e de S. Paulo, nada me cumpre acrescentar aos documentos que acompanham esta exposição.

Convém assignalar—e conheceis os factos então occorridos—que me esforcei bastante para chegar a um accordo com a Companhia das Docas, de modo a poder funcionar regularmente a Alfandega de S. Paulo, mas infelizmente os meus esforços não produziram resultado.

Por duas vezes solicitei para este fim a intervenção do Presidente de S. Paulo. Desattendido a principio, consegui afinal o honrado Dr. Bernardino de Campos realisar uma conferencia naquella capital, sendo nessa occasião offerecidas, por parte de um dos representantes das Docas, bases para uma combinação, que assentava nos seguintes pontos:

«O serviço da Alfandega de S. Paulo, quanto ás mercadorias consignadas á Alfandega de Santos, deverá ser feito de accordo com a Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. Para estas mercadorias, quando já armazenadas na Companhia das Docas de Santos, as taxas devidas seriam cobradas pela companhia, tendo por base o valor declarado no despacho de reexportação. Este valor seria rectificado pelo termo

do despacho na Alfandega de S. Paulo, devolvido ou remettido pela parte. Caso o governo quizesse dispensar o termo de responsabilidade da reexportação, a Companhia das Docas accitaria para a cobrança da armazenagem o valor declarado pela parte, sujeitando-se esta a enviar-lhe copia authentica do despacho feito na Alfandega de S. Paulo, para a liquidação definitiva do pagamento da mesma taxa.

Quanto ás mercadorias que já sahiram dos portos de procedencia com manifesto destinado á Alfandega de São Paulo, estas seguiriam para seu destino sem qualquer embarço, sem dependencias de pagamentos de taxas ás Docas de Santos, desde que as empresas de transporte maritimo tomassem a si o pagamento dessas taxas, estabelecendo-se assim o trafego mutuo entre essas empresas, de Estrada de Ferro, Docas e Maritimas. As companhias de vapores de Hamburgo e Liverpool, cujos representantes se achavam presentes naquella reunião, declararam que accitariam o serviço organizado por tal fórma, sujeito, porém, á confirmação das respectivas directorias.»

Estas «bases» me foram remettidas pelo honrado presidente de S. Paulo, por intermedio de uma comissão da Associação Commercial dessa cidade.

Repelli-as immediatamente, porque vinham crear para o commercio de S. Paulo uma situação mais incommoda e penosa do que a anterior á fundação da Alfandega de S. Paulo: era tambem este o sentimento dos dignos membros da Associação Commercial.

Basta reflectir que no anno de 1894 attingiu a 49.355 o numero dos despachos de consumo realizados na Alfandega de Santos, e em 1895 a 63.317, para se ver o que será o despacho de reexportação, lembrado pelas Docas e a necessidade de sua «rectificação», effectuado o despacho definitivo em S. Paulo. Não haveria commercio algum que se pudesse sujeitar aos onus decorrentes de tal medida, nem pessoal nas alfandegas para fazer os despachos de reexportação, os termos de responsabilidade e o processo fiscal da «rectificação» dos despachos.

As «bases» offerecidas, entretanto, vieram mostrar que, ao envez do que se affirmava a principio, o transporte de mercadorias de Santos para S. Paulo poder-se-hia fazer sem difficuldade «seguinto estas o seu destino sem qualquer embarço» comtanto que as empresas de transporte tomassem a si o pagamento das taxas.

Procurado mais tarde por um dos representantes das Docas, que desejava solução de um pedido de isenção de direitos formulado pela companhia, azou-se a oportunidade para tratar da questão com a alfandega de S. Paulo e desta vez foram-me indicados os dous seguintes alvitres:

1º, a alfandega de Santos tornando-se agente do commercio importador de S. Paulo, requisitará das Docas a remessa das mercadorias pagando no acto da requisição todas as despesas. Para o calculo da armazenagem a companhia aceita o valor declarado para a mercadoria, devendo ser-lhe enviada pela alfandega de S. Paulo a 3ª via do despacho, afim de ser regularizada a cobrança, restituindo ou recebendo a Companhia das Docas as differenças que forem liquidadas;

2º, mediante commissão razoavel a Companhia das Docas se tornará agente do commercio importador de S. Paulo, afim de remetter para a Alfandega desta cidade todas as mercadorias reclamadas pelo commercio.»

Como se vê, gyra sempre a companhia no mesmo circulo, tornando-se o grande arbitro dos interesses do commercio e dando á alfandega de Santos uma missão que não lhe cabe, ou pedindo para si uma posição que ao governo não é licito conceder, qual a de agente do grande commercio de S. Paulo, commissão que poderá desempenhar pela

confiança que inspirar aos negociantes importadores do estado.

Desde que taes alvitres não respeitavam o principio do pagamento das taxas em São Paulo, porque somente ahi poderão ser realizados em vista da verificação do valor das mercadorias; desde que subsistia a necessidade de «rectificação» dos valores indicados como base para pagamento das taxas em Santos, não podiam ter sido acceitas e isto mesmo ponderei ao representante das Dócas.

Para poderdes, porém, apreciar com exactidão a natureza das reclamações da companhia e o esforço que tenho feito para resolver esta desagradavel situação—accentuarei duas observações para as quaes solicito a vossa attenção.

Consistindo a grande preocupação das Dócas no direito que suppoem ter de não deixarem sahir as mercadorias de seus armazens sem o pagamento das taxas; não lhe parecendo equivalentes a garantia que offerece o governo assegurando o seu recebimento, suggeriu-me a Associação Commercial de S. Paulo a idéa de confiar á Companhia das Dócas — o serviço das capatazias na Alfandega dessa capital. Dest'arte, ponderava-me a associação, não terá que confiar em alheia fiscalização aquella companhia e estariam naturalmente resolvidas todas as difficuldades.

Não hesitei em annuir a tal indicação, mas a Companhia das Dócas não acceitou-a, segundo me communicou o presidente de São Paulo, e, em seguida, a propria Associação Commercial.

Ainda para demonstrar o proposito do governo, de por forma alguma dar prejuizo á Companhia das Dócas, no que respeita ás exigencias do pagamento de taxas, e calculando que o pagamento destas em S. Paulo poderia pela demora causar-lhe qualquer embaraço, declarei que estava prompto a pagar, por adiantamento em Santos, em S. Paulo, ou nesta capital, pela média das importancias arrecadadas, uma somma em que acordassemos por semana, por quinzena ou por mez e que seria compensada pela das taxas arrecadadas na Alfandega de S. Paulo. Era meu intuito entrar em combinação para este fim com o governo de S. Paulo e proporcionar á Companhia das Dócas o recebimento antecipado até do que lhe fosse devido.

Tambem esta idéa não foi bem acolhida, mantendo a companhia todas as suas exigencias.

Fui então levado a acreditar que a Companhia das Dócas tinha mais o pensamento de tornar difficil senão impossivel o funcionamento da Alfandega de S. Paulo, do que o de zelar de direitos de seus acconistas ou credores, que só tinham a lucrar com as garantias que lhes eram offerecidas pelo governo.

Em verdade, bem examinada a situação, devemos considerar que ha mercadorias que destinando-se á Alfandega de Santos hão de ser ahi despachadas ou para o consumo local ou para serem encaminhadas para o interior e outras que deverão seguir directamente para a Alfandega de S. Paulo. Quanto ás primeiras, que a companhia repete sempre não de ser em maior numero, não se altera o estado actual das cousas—as taxas serão cobradas como até agora. Quanto ás outras, devendo ser encaminhadas sem demora e em regra dentro do prazo do decreto n. 74, de 21 de março de 1891, não ha sériamente que pensar em taxas de armazenagem. Como explicar, portanto, a insistencia da companhia por outro motivo senão o de afastar de sua frente a nova estação fiscal, annullando os beneficios que foi chamada a prestar ao commercio do estado de S. Paulo.

A Alfandega de S. Paulo tem uma feição especial.

Foi creada para servir aos interesses do commercio importador, que tem a sua séde, na maxima parte, naquella capital. O seu fim, portanto, foi deslocar o trabalho dos

despachos e conferencias que se fazia em Santos, dando ao commercio a facilidade de receber as suas mercadorias na séde dos respectivos estabelecimentos. Não podia, em taes condições, sob pena de ficarem annullados os intuitos de sua criação, subordinar-se ao regimen aduaneiro existente para as alfandegas maritimas.

As instrucções expedidas para regularisar o serviço procuraram attender aos grandes interesses do commercio do estado de São Paulo, aos da Fazenda e aos da Companhia Dócas de Santos. O que não é possível é que esta companhia queira assumir a posição de arbitro dos interesses do commercio, e, o que é mais ainda, procura collocar os seus acima dos da Fazenda Publica, tornando as alfandegas do paiz suas subordinadas.

E tanto mais grave é para mim essa attitude quando—e para isto invoco a vossa attenção a Companhia das Dócas está fóra do regimen dos seus contractos, por ter esgotado o prazo para a construção das obras até Paqueta constante do decreto n. 966, de 7 de novembro de 1890 (clausula 5ª) e 942 de 15 de setembro de 1892, (clausula 5ª). Desde que os contractos, impondo direitos e obrigações reciprocas, não são cumpridos, em ponto substancial, por uma das partes, é licito examinar si subsiste em beneficio da parte que os infringiu a situação juridica que crearam.

Não obstante, nos termos da legislação aduaneira que rege os entrepostos, trapiches e armazens alfandegados, estarem sujeitos á acção e autoridade do inspector da alfandega, todos os serviços de entrada, atracação de embarcações, descarga, armazenagem, carga e baldeação de mercadorias no porto de Santos, como nos demais do Brazil, e bem assim a escripturação, contabilidade e fiscalização da arrecadação das taxas decretadas pelo Poder Legislativo ou instituidas com approvação do governo em tabellas especiaes.

Não obstante estar o pessoal da administração geral ou particular dos serviços de armazens alfandegados das Dócas de Santos, de conformidade com o estipulado na clausula 9ª do contracto de 12 de julho de 1888, sujeito ás disposições regulamentares expedidas pelo governo no que respeita ás funções que entendem com a arrecadação e fiscalização dos direitos do Estado, e sómente devem ser considerados contractuales os serviços que se referem a construcções ou execuções de obras,—venho submeter á vossa consideração o decreto junto, que approva, com ligeiras modificações, as instrucções expedidas em 10 de dezembro de 1895 pelo director das Rendas do Thesouro, modifica disposições do regulamento de 17 de fevereiro de 1893 e revoga outras do regulamento de 5 de outubro de 1894 sobre a Alfandega de S. Paulo.

Continuando as mercadorias na Alfandega de S. Paulo sujeitas ao pagamento das taxas que forem devidas á Companhia das Dócas, e não podendo ter «livre transitio» enquanto não estiverem quites com a companhia, desapparece o fundamento da reclamação com tanta insistencia formulada, convido repetir que, antes de caber á Companhia das Dócas o direito de retenção pelo pagamento das taxas de armazenagem, tem-n'o a Fazenda pelo pagamento dos impostos que lhe são devidos.

Pareceram-me justas as ponderações feitas pela Associação Commercial de Santos, quanto á parte das instrucções relativas ás guias que devem acompanhar mercadorias já despachadas. Não era licito, porém, ao director das Rendas deixar de consignar-as em suas instrucções, porque não devia afastar-se do decreto n. 1.876, de 5 de novembro de 1894 que deu regulamento á Alfandega de São Paulo.

Si outras providencias forem necessarias para o funcionamento regular desta repartição, pedir-vos-hei opportunamente.

Capital Federal, 28 de maio de 1896, 8ª da Republica.—Francisco de Paula Rodrigues Alves,

DECRETO N. 2.291 —DE 28 DE MAIO DE 1896

Approva, com alterações, as instrucções de 10 de dezembro de 1895, expedidas pelo director das Rendas Publicas do Thesouro Federal sobre o serviço de descarga no porto de Santos e o encaminhamento das mercadorias para a Alfandega de S. Paulo, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ás considerações que lhe foram feitas pelo ministro dos negocios da fazenda e á necessidade de pôr termo aos embaraços que tem impedido a Alfandega de S. Paulo de funcionar com regularidade,

Decreta:

Art. 1.º Ficam approvadas as instrucções de 10 de dezembro de 1895, expedidas pelo director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, com autorisação do ministro da fazenda, sobre o serviço de descarga no porto de Santos e o encaminhamento das mercadorias para a Alfandega de S. Paulo, exceptuado o paragrapho unico do art. 22.

Art. 2.º A Alfandega de S. Paulo não dará livre transitio ás mercadorias que estiverem sujeitas a taxas de capatazias e armazenagens para com as «Dócas de Santos», sem que as mesmas estejam quites com a companhia.

Art. 3.º O prazo de 48 horas de que trata o art. 17 do regulamento approvedo pelo decreto n. 1.886, de 17 de fevereiro de 1893, deve ser contado da hora da entrada official dos navios na Alfandega de Santos, excluidos os dias em que por qualquer causa não houver expediente nessa repartição.

Art. 4.º Ficam revogados os arts. 37 e 38 do regulamento de 5 de outubro de 1891, approvedo pelo decreto n. 1.876, de 5 de novembro do mesmo anno, os do regulamento de 17 de fevereiro de 1893 que não se harmonizarem com as instrucções de 10 de dezembro de 1895 e todas as demais disposições em contrario.

Capital Federal, 28 de maio de 1896, 8ª da Republica,

PRUDENTE JOSÉ DE MORAES BARROS
Francisco de Paula Rodrigues Alves

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 19 do corrente:

Foi aggregado ao 1º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca da capital do estado do Maranhão, o capitão da antiga milicia da de Coroaá, no dito estado, Gilberto Frazão Gonçalves.

Foi transferido, a pedido, ficando aggregado ao estado-maior do 26º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Nova-Friburgo, no estado do Rio de Janeiro, o capitão do 16º batalhão de infantaria da mesma milicia, Americo Vespuccio Pereira Lago.

Foi declarado sem effeito o decreto de 31 de maio de 1892, na parte em que nomeou Ernesto da Silva Mattos para o posto de tenente-coronel comandante do 2º batalhão de artilharia da guarda nacional da capital do estado de Ceará, visto o mesmo não ter acceitado a nomeação.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 28 do corrente:

Foram transferidos, no 3º regimento de artilharia, para o cargo de ajudante o capitão da 2ª bateria Pedro Paulo de Cerqueira e para esta bateria o capitão ajudante João Sampaio;

Foi reformado, de conformidade com o disposto na 1ª parte do § 1º do art. 9º da lei n. 643, de 18 de agosto de 1852, o alferes aggregado á arma de infantaria Gonçalo de Araujo Chaves, visto ter sido, em inspecção de saude a que foi submettido novamente, julgado incapaz para o serviço do exercito.

Concedeu-se, conforme pediram:

Exoneração do cargo de director do Arsenal de Guerra do estado de Matto Grosso ao tenente-coronel do corpo de estado-maior de artilharia Manoel Juvenilio Barbosa;

Gradação do posto de alferes do exercito ao enfermeiro-mór do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho Henrique José da Rocha, por contar mais de 20 annos de bons serviços e estar comprehendido no parographo unico do art. 49 do regulamento que baixou com o decreto n. 476, de 6 de agosto de 1891.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 28 de maio de 1896

Autorisou-se ao coronel commandante da brigada policial a dar baixa do serviço ao soldado Manoel de Oliveira Ramalho, visto ser de menor idade e ter verificado praça sem o consentimento de sua mãe, Thereza de Jesus Ramalho, segundo consta do officio de 25 do corrente mez.

— Communicou-se ao general commandante superior da guarda nacional desta capital, para os fins convenientes, que, nos termos do art. 18 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, foi dispensado do serviço activo, omquanto exercer o respectivo emprego, o guarda do 7º batalhão de infantaria, Manoel Antonio de Souza e Silva Junior, que exerce o cargo de 4º escripturario da Recebedoria desta capital. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda em resposta ao aviso de 30 de abril ultimo.

— Declarou-se:

Ao coronel commandante da brigada policial, em resposta ao officio de 18 do corrente, ao qual acompanhou o requerimento em que o alferes Franklin José de Souza solicitou averbação, em seus assentamentos, de serviços prestados no regimento policial do estado do Rio de Janeiro, que, conforme foi resolvido em aviso de 31 de agosto do anno passado, falta a este ministerio competencia para deferir tal pretensão, cumprindo ao peticionario, si quizer, impetrar o favor ao Congresso Nacional, visto que a missão do Poder Executivo, na hypothese, cifra-se na applicação do respectivo regulamento, que é omisso a respeito.

Ao coronel commandante superior da guarda nacional da comarca do Carmo, no estado do Rio de Janeiro, em resposta ao officio de 16 do corrente, relativo ao prazo que teem os officiaes para o pagamento dos direitos das respectivas patentes, que nos termos dos arts. 77 do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850 e 20 do de n. 1.354 de 6 de abril de 1854, não podem ser averbadas ou registradas na secretaria daquelle commando as patentes de officiaes que hajam excedido o prazo legal para a respectiva apresentação, sem que os mesmos officiaes tenham previamente obtido prorogação do prazo ou dispensa do lapso de tempo decorrido.

— Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada ao seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juiz da 6ª pretoria desta capital ás justicas de Pariz, a requerimento dos herdeiros do finado Barão de Lopes Netto, para a arrecadação dos bens pertencentes ao espolio do mesmo finado.

Pela directoria geral remetteu-se ao coronel-commandante da brigada policial, para informar, o requerimento em que o soldado Prospero de Santa Maria, preso na Ilha das Cobras, pede ser indultado da pena a que foi condemnado por crime de insubordinação.

Requerimento despachado

Dia 23 de maio de 1896

Alferes Ezequiel Faria de Souza. — Mantenho o meu despacho anterior, visto que o posto requerido não pôde ser occupado sinão em virtude de promoção, como é expresso no art. 19 do decreto n. 1.121, de 5 de dezembro de 1890.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de hoje concedeu-se ao cidadão Joaquim Pereira de Souza a exoneração que pediu do cargo de escriptivo interino da 6ª circumscripção suburbana, sendo nomeado para aquelle cargo, tambem interinamente, o cidadão Irenio Thomaz de Aquino.

Directoria do Interior

Expediente de 27 de maio de 1896

Accusou-se o recebimento do aviso de 25 do corrente mez, com o qual o Ministerio das Relações Exteriores transmittiu cópia dos officios em que o consul brasileiro em Hong-Kong, presta informações sobre a peste bubonica que alli está grassando. — Deu-se conhecimento ao inspector geral de saude dos portos, para os fins convenientes.

Requerimento despachado

José Pinto de Miranda, solicitando naturalisação. — Faça reconhecer por tabellião a firma do requerimento, e selle os documentos com estampilhas da União. — Deu-se conhecimento do despacho ao governador do estado do Maranhão, em referencias ao officio de 1 do corrente mez, com que foi remetido a este ministerio o respectivo requerimento.

Directoria Geral da Instrucção

Por portaria de 27 do corrente mez foram concedidos tres mezes de licença com o vencimento que lhe competir, na fórma da lei, ao amanuense da Escola Polytechnica Innocencio de Menezes Vasconcellos de Drummond Junior, para tratar de sua saude.

Expediente de 26 de maio de 1896

Remetteu-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, a portaria de 23 do corrente mez, pela qual foi nomeado Anselmo Pires de Albuquerque para o logar de amanuense daquelle Faculdade.

Dia 27

Autorisou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a aquisição para a secretaria e para o gabinete da directoria, bem como a restauração dos moveis de que trata o officio de 21 do corrente mez, dependendo para este fim a quantia de 2:030\$ da verba votada no orçamento vigente para aquisição e concerto de moveis.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — 1ª Secção — Capital Federal, 28 de maio de 1896.

Attendendo ao que requereu Claudemiro Julio de Andrade Figueira, declaro-vos que podem ser passadas as certidões de que carece o peticionario para provar a sua qualidade de alumno dessa Escola. — Saude e fraternidade. — *Gonçalves Ferreira*. — Sr. director da Escola Polytechnica.

Requerimentos despachados

Dia 28 de maio de 1896

Candido José da Silva Isidoro e outros, recorrendo da deliberação da congregação da Escola Polytechnica em virtude da qual lhes foram applicadas diversas penas, como implicados nos descatos praticados no edificio da mesma escola no dia 11 do corrente mez, e pedindo vista do processo para deduzirem a sua defeza. — Recebo o recurso para dar logar á defeza, nos termos do art. 268 *in fine* do codigo do ensino superior e ás diligencias re-

queridas pelos recorrentes. Requisite-se do director da Escola Polytechnica a acta da reunião da congregação, a que se refere o officio de 18 deste mez, e do Dr. chefe de policia cópia da vistoria a que se procedeu no dia 11 tambem deste mez, no edificio daquelle estabelecimento, e de tudo se dê opportunamente vista aos peticionarios nesta secretaria do Estado, para arrazoarem o recurso, conforme solicitam.

Claudemiro Julio de Andrade Figueira, recorrendo do acto em virtude do qual lhe foi vedada pela congregação da Escola Polytechnica a entrada no edificio da mesma escola e solicitando vista do processo e outras diligencias para instruir o seu recurso. — Recebido o recurso *si et in quantum* prove preliminarmente o peticionario que é alumno da Escola Polytechnica. Declare-se ao director da escola que podem ser passadas as certidões de que carece o requerente para provar a sua qualidade de alumno.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 27 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, ao 3º escripturario da alfandega do estado de Pernambuco José Solon de Mello e ao 4º escripturario do Thesouro Federal, Joaquim Valdevino Fabricio da Costa, e prorogada por tres mezes, a em cujo goso se acha o conferente da Alfandega de S. Paulo, João Fernandes de Barros, todas com vencimentos na fórma da lei e para tratamento de saude onde lhes convier.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1896

Honorio Hermeto Carneiro Leão de Barros. — Restituam-se 150\$000.
Felismino Affonso Gomes. — Transfira-se.
Martinez & Callazo. — Idem.

Dia 28

José de Oliveira Mesquita, e outros. — Não é dividido o imposto de transmissão, por ser o caso do n. 7 do art. 23 do regulamento de 31 de março de 1874.

Accacio Freitas. — Complete o sello.
Manoel da Costa Pereira. — Transfira-se.
Silva & Brito. — Idem.

Ministerio da Marinha

Expediente de 25 de maio de 1896

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando expedição de ordem para o pagamento das dividas de exercicios findos na importancia de 29:578\$125, constantes dos processos sob ns. 2.720 a 2.725, de que são credores o Dr. Galdino Cicero do Magalhães, Firmo de Mattos & Comp., marinheiro invalido Arthur José Pinto, Jacintho Pinto da Luz, tenente José Libanio Lamenha Lins de Souza e Azevedo Alves, Carvalho & Comp. (aviso n. 1.059).

— Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias:
Para que tenha logar o pagamento de 19:642\$608 em que importam as contas provenientes de artigos fornecidos a varias repartições deste ministerio e de passagens e fretes, nos mezes de janeiro a maio do corrente anno (aviso n. 1.060);

Para que sejam pagas as contas, juntas á relação sob n. 11, na importancia de 40:787\$760, proveniente de artigos fornecidos ao commissariado, almoxarifado e Hospital de Marinha, nos mezes de janeiro a abril ultimos (aviso n. 1.061);

— Ao chefe do estado-maior general da armada, declarando que pôde expedir ordem para a aquisição de louça e mais artigos necessarios ao serviço da mesa da camara do cruzador *Parnahyba*.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, transmittindo os papeis relativos á concurrencia para os fornecimentos

às dependencias deste ministerio, durante o corrente exercicio, e autorizando a providenciar no sentido de serem celebrados os respectivos contractos com os concorrentes preferidos pelo Conselho Economico, excluindo-se os artigos que só tiveram um proponente e os que foram oferecidos por unidades de especies diferentes, que poderão ser aceitos uma vez justificado que das preferencias que tiveram por parte do citado conselho não resulta prejuizo á Fazenda Nacional.

—A Contadoria:

Autorizando a mandar pagar ao capitão de fragata João Nepomuceno Baptista a quantia correspondente á differença entre o soldo do capitão-tenente e o de capitão de fragata, a contar de 31 de maio de 1892 até 22 de abril ultimo, sendo por processo ordinario a parte relativa a este anno e o resto mediante processo de exercicio findo.

Declarando ter sido nomeado João Barbosa da Assumpção para exercer o lugar de continuo da mesma contadoria, de accordo com o respectivo regulamento. — Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

Determinando que mande cessar de hoje em diante o abono de todos os vencimentos e gratificações que, não estando previstos nos regulamentos em vigor, tem sido autorizados por avisos da secretaria de Estado; e que remetta com urgencia uma relação detalhada dos officiaes e empregados civis que exercem accumulativamente cargos diferentes; não estando incluídas as gratificações que percebem os praticantes adidos da secretaria de Estado e da mesma contadoria no numero das de que trata a primeira parte deste aviso.

— Ao Supremo Tribunal Militar, transmittindo, para consultar, os papeis referentes ao pedido do commissario de 3ª classe Joaquim Pires Ferreira para se lhe contar a antiguidade de sua promoção de 31 de agosto de 1893.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, declarando ter providenciado afim de que, pelo arsenal de marinha desta capital, sejam fiscalizadas as obras das duas enfermarias fluctuantes pertencentes á Inspectoria Geral de Saude dos Portos.

— Ao Arsenal do Rio, resolvendo que pelas officinas do mesmo arsenal sejam promptificados dous balancins, orçados em 900\$ e destinados ás machinas propulsoras da canhoneira *Cananéia*, da flotilha do Rio Grande do Sul. — Communicou-se ao Quartel-General e á Contadoria.

— A's Capitánias:

Do Rio Grande do Sul, transmittindo, já assignadas, as cartas de machinistas de barcos a vapor do commercio, pertencentes a Valencio José Rodrigues e Severino Rodrigues de Freitas;

Das Alagoas, declarando, em resposta á consulta feita em officio n. 36 de 23 de abril ultimo, que os candidatos á carta de machinista mercante devem prestar seus exames no arsenal de Pernambuco, ou, melhor ainda no da Bahia, onde ha presentemente pessoal idoneo para compor a mesa examinadora, não convindo autorisar que exerçam funções de machinistas pessoas não habilitadas de conformidade com o art. 2º do decreto n. 1.324, de 5 de fevereiro de 1854.

Dia 26.

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo o titulo de pensão do montepio dos empregados deste ministerio, sob o n. 118, expedido em favor de Francisca Tereza Angelica de Barros, viuva do contribuinte José Gonçalves de Barros.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, reiterando o aviso dirigido ao mesmo tribunal em 26 de fevereiro ultimo, solicitando a concessão do credito de 3:859\$680 á Alfandega do Ceará, para attender ás despesas com os reparos do pharol de Mucuripe. — Communicou-se á Repartição da Carta Maritima.

— Ao chefe do estado-maior general da armada, declarando que pôde autorisar o commandante da escola de aprendizes marinheiros de Santa Catharina a dar despeza dos objectos julgados inuteis no inventario de verificação a que se procedeu na dita escola; convindo pelo o citado commandante tenha muito em vista o determinado no aviso de 18 de maio de 1880.

— Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, transmittindo o requerimento acompanhado da informação, em que João Manoel da Fonseca, porteiro do arsenal de marinha desta capital, pede ao Congresso Nacional autorisação para abertura de um credito destinado ao pagamento, relativamente ao periodo de 1 de maio de 1894 a dezembro do anno passado, da gratificação de 100\$ mensaes que lhe foi mandada pagar pela lei n. 360 de 30 de dezembro ultimo para aluguel de casa.

— A' Contadoria :

Transmittindo, para o competente processo, as facturas da Santa Casa da Misericordia, na importancia de 739\$500, acompanhadas dos documentos que as justificam.

Determinando que remetta á secretaria de Estado, uma relação detalhada de todas as gratificações ou vencimentos que tem sido autorizados por avisos e que estão sendo abonados;

Autorizando a mandar pagar a porcentagem de meio por cento devida pelo saque de 2.000 feito pelo commandante do caçatopeira *Gustavo Sampaio*, em 28 de abril ultimo.

— Ao Ministerio da Guerra, solicitando uma relação das praças do 30º batalhão de infantaria, para se verificar quaes as que pertencem á armada; e, bem assim, a reversão de José Francisco que, naturalmente está no gozo do indulto concedido por decreto de 3 do corrente.

— Ao Quartel General, communicando o indeferimento do requerimento em que o machinista naval de 4ª classe Gustavo Jacintho Monteiro Coelho pediu o abono da gratificação para passagens de bond, concedido aos officiaes que servem na enfermaria de Copacabana, onde esteve destacado.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, transmittindo os papeis em que a Associação de Praticos das Barraç do estado de Sergipe representa contra o facto de ter o Lloyd Brasileiro suspenso a escala pelo porto de S. Christovão naquell estado, afim de não sujeitar-se ao pagamento da taxa de praticagem que compete á referida associação; e rogando providencias a respeito, caso sejam os vapores daquella companhia por seu contracto, obrigados a fazer escala pelo supracitado porto.

— A' Escola de Machinistas Navaes desta capital, transmittindo o requerimento em que Maximiano Quirino Rodrigues da Silva pede licença para prestar exame de machinista de barcos a vapor do commercio, e declarando para os devidos effeitos:

1º, que taes exames devem ser prestados na mesma escola, de accordo com os arts. 49 e 50 do regulamento que baixou com o decreto n. 2208 de 30 de dezembro de 1895;

2º, que os programmas a que se referem os arts. 51 e 52 do citado regulamento não devem ser postos em pratica senão tres mezes depois da data em que forem publicados, ficando por consequente, até então, em vigor o disposto na circular n. 825 de 1 de abril de 1892.

— Ao Arsenal de Marinha do estado da Bahia, transmittindo os documentos pertencentes a Arthur Feliciano Castilho, afim de que, mediante recibo, lhe sejam entregues, conforme requereu.

Dia 27

Ao ministro plenipotenciario do Brazil em Roma, agradecendo a solicitude com que satisfez o pedido do capitão de fragata Arthur Indio do Brazil, de uma colleção de regulamentos das diversas repartições navaes italianas.

— Ao tenente-coronel José A. Marques Porto, agradecendo a communicacão que fez de haver assumido, a 14 do corrente, a direcção do Arsenal de Guerra desta capital, em substituição do general Firmiano Pires Ferreira, que se apresentou á Camara dos Senadores.

— Ao Supremo Tribunal Militar, transmittindo os papeis referentes ao pedido de graduação de contra-almirante feito pelo capitão de mar e guerra reformado, Felicio de Sá Brito.

— Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, transmittindo o requerimento acompanhado de cópia da informação do Quartel General, em que o pratico de 2ª classe, 2º tenente graduado Manoel Ferreira, pede ao Congresso Nacional ser promovido a effectividade do posto.

— Ao Ministerio da Guerra, solicitando as necessarias ordens afim de que possa cumprir na fortaleza de Macapá, a pena de 1 anno e 6 mezes de prisão com trabalho a que foi condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar, o guardião do corpo de officiaes marinheiros, Chrispim da Silva. — Communicou-se ao Quartel General.

— Ao director do hospital de marinha, declarando o deferimento do requerimento em que o official de pharmacia daquelle hospital Francisco Alexandre Moreira de Avellar, pediu permissão para supprimir do seu nome a palavra Avellar. — Communicou-se á Contadoria.

— Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Devolvendo as propostas para a execução dos concertos de que necessitam as lanchas a vapor:

Lazaroto, do serviço da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, acompanhadas do parecer emitido a respeito pelas Directorias de Machinas e Construções Navaes do Arsenal de Marinha desta capital;

Santa Isabel, ao serviço da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, acompanhadas do parecer das Directorias de Machinas e Construções Navaes do Arsenal de Marinha desta capital.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, transmittindo, para os fins convenientes, a cópia do termo de contracto celebrado com Bento Augusto da Cruz, em 27 de março do corrente anno, para a construcção de um paiol destinado á armazenagem de polvora na ilha do Governador.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 27 do corrente, concedeu-se licença ao alferes reformado do exercito Joaquim José Florencio de Moura para residir no estado do Pará.

Expediente de 26 de maio de 1896

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias, para que, pela Alfandega de Santa Catharina, seja paga ao tenente do 7º batalhão de infantaria Arminio Pereira a quantia de 52\$95, proveniente do desconto que soffreu em seus vencimentos, a titulo de imposto de 2%, no periodo decorrido de 6 de setembro de 1893 a 30 de abril de 1894.

— Ao Supremo Tribunal Militar, para tomar na consideração que merecerem, os papeis em que:

O tenente-coronel reformado do corpo de saude do exercito Dr. Nicanor Gonçalves da Silva, allegando achar-se comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894, pede que lhe seja passada a patente do posto de coronel;

O capitão honorario do exercito Joaquim Pereira de Sant'Anna, julgando-se comprehendido no decreto de 12 de novembro de 1894, pede que lhe seja passada a patente das honras do posto de tenente-coronel;

O 1º tenente do 5º regimento de artilharia, João Maria Xavier de Brito Junior, pede que a antiguidade de seu posto seja contada.

da data da promoção do 1º tenente José de Oliveira Gameiro, sendo collocado no Almanack Militar acima deste official.

— Ao presidente do Tribunal de Contas, providenciando para que aos credores constantes de relação que se remete, seja paga a quantia de 37:523\$510, proveniente de fornecimentos feitos no correto exercicio a diversas repartições do Ministerio da Guerra, sendo: a Araujo & Bastos, 214\$500; a Bernardino Pinto de Azevedo, 225\$; a Empresa Industrial Brasileira, 670\$450; a Ennes & Comp., 929\$250; a Fog & Comp., 4:800\$; a Fernandes Malmo & Comp., 107\$; a H. Garnier, 863\$; a Haupt, Biehn & Comp., 3:011\$930; a Hime & Comp., 9:89\$830; a Jeonaymo Silva & Comp., 45\$; a Leandro Pereira, 103\$; a Leuzinger, Irmão & Comp., 3:627\$; a Luciano de Moraes & Comp., 10:24\$; a Mendes, Marques & Comp., 87\$; a Marcenaria Brasileira, 205\$; a Merino & Comp., 916\$; a Martins & Irmão, 1:285\$; a Pacheco Leal & Moreira, 180\$; a Quirino R. Dias, 67\$; e a Villas Boas & Comp., 19\$500.

— A Delegacia do Thesouro Federal em São Paulo, remetendo, para informar, os papeis em que o tenente do 1º regimento de cavallaria, Francisco Pereira da Costa Filho pede restituição da quantia descontada de seus vencimentos a titulo de imposto de 2% no periodo decorrido de 1 a 31 de março de 1894.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes, enviando, para informar, os papeis em que D. Adelaide Carneiro Lago pede pagamento da quantia de 300\$ que allega haver despendido com o enterramento de seu marido o capitão do 8º regimento de cavallaria Antonio Lago, e bem assim dos vencimentos que se ficaram devendo áquelle official.

— A Repartição do Ajudante General:

Transferindo:

Para o 3º regimento de artilharia o 2º tenente do 4º batalhão da mesma arma Fileto de Oliveira Pimentel;

Para o 27º batalhão de infantaria o alferes do 36º Vicente Toscano Filho e para o 37º o alferes do 39º José do Patrocínio Campos.

Permittindo ao 2º tenente Aristides Olympio de Sampaio empregar-se no commercio ou industrias particulares, dentro ou fóra da Republica emquanto estiver em inactividade em virtude do decreto n. 310 de 21 de outubro de 1895, devendo, porém, communicar á repartição competente quando se transferir de um para outro ponto.

Mandando:

Engajar por tres annos com destino ao 24º batalhão de infantaria, o soldado do 9º regimento de cavallaria José Nunes da Silva, que em 10 do mez findo terminou o tempo durante o qual se obrigou a servir;

Recolher ao Asylo de Invalidos da Patria, conforme pediu, o soldado do 30º batalhão de infantaria Apollonio Pereira de Araujo, visto não poder angariar os meios de subsistência;

Declarar ao inspector geral do serviço sanitario do exercito que não pôde ser approvada a proposta que fez o major honorario Prudencio Rodrigues dos Santos para exercer o logar de agente da enfermaria de S. Gabriel, no estado do Rio Grande do Sul, visto servir o referido official como encarregado do deposito de polvora e munição do Arsenal de Guerra de Porto Alegre;

Adiar até segunda ordem, o embarque do soldado do 9º regimento de cavallaria Vicente Constancio da Silva, continuando o dito soldado como addido ao 1º batalhão de artilharia;

Concedendo:

Troca de corpos entre si aos tenentes Alfredo Ferreira Piquet e Joaquim de Alboim Pontengy, este do 38º batalhão de infantaria e aquelle do 2º da mesma arma, conforme pediram;

Licença para tratamento de saúde em vista dos termos de inspecção a que foram submettidos:

Ao capitão commandante da 4ª companhia do Collegio Militar Alfredo Fernandes da Silveira, por tres mezes, em prorogação da com que se acha;

Ao capitão medico de 4ª classe do exercito, Emilio Freire de Carvalho, por 69 dias, podendo gosar a mesma licença onde lhe convier;

Ao alferes do 23º batalhão de infantaria Arnaldo José de Carvalho, por 90 dias, podendo gosar a dita licença no estado do Ceará;

Ao capitão ajudante do 13º regimento de cavallaria Eurico de Andrade Neves, por tres mezes, podendo gosar a referida licença no estado do Rio Grande do Sul;

Ao capitão do 7º batalhão de infantaria Francisco Flarys, em prorogação da com que se acha.

— A Repartição de Quartel-Mestre General: Autorizando o Dr. Ismael da Rocha, director interino do Laboratorio de Microscopia, Chímica e Bacteriologia, a comprar o material necessario para a installação do mesmo laboratorio, devendo as respectivas contas ser apresentadas na Contadoria Geral da Guerra para o necessario processo de pagamento que será effectuado no Thesouro Federal e não podendo a despesa exceder no corrente exercicio de 20:000\$000.

Mandando declarar ao commandante do 6º districto militar que a caixa militar provisoria junto ao dito commando que com relação aos papeis que se remetem nos quaes Euclides Egydio de Serra Aranha pede pagamento da quantia de 4:025\$000, de rezes fornecidas ás forças da guarnição de Itaquí e fronteira de Missões, deve proceder de accordo com as ordens que a tal respeito tiver.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 26 de maio de 1896.

A Repartição de Quartel-Mestre General.—Declare-se ao commandante da Escola Militar desta capital, em resposta ao seu officio n. 13 de 10 de março ultimo, dirigido a essa repartição, que o fornecimento de livros para escripturação do corpo de alumnos da mesma escola deve correr por conta da caixa do respectivo conselho economico.—Bernardo Vasques.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 26 de maio de 1896.

A Repartição de Quartel-Mestre General.—Declare-se ao commandante do 6º districto militar, em resposta ao seu officio n. 2.288, de 13 de abril ultimo, dirigido a essa repartição, que, sendo claras e positivas as disposições do novo regulamento para o serviço de fornecimento de viveres e forragens aos corpos do exercito, não convém dar-se antecipadamente explicações sobre suas disposições ou fazer-se qualquer alterações; que o conselho de fornecimentos de que trata o decreto n. 7.685 de 6 de março de 1880 não pôde ser consultado ou consultar acerca de taes disposições, tendo de desaparecer uma vez que entre em vigor o decreto n. 2.213, de 9 de janeiro ultimo e que a portaria de 23 do mez findo já resolveu as diversas duvidas a que se refere aquelle commandante.—Bernardo Vasques.

Requerimentos despachados

Tenente Angelino Climaco de Carvalho.— Não ha vaga.

Tenente José Pereira Pêgas.— Não pôde ter logar, á vista das informações.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 28 de maio de 1896

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando:

Os seguintes pagamentos:

De 4:550\$618, ao pessoal empregado na hospedaria de imigrantes, em março ultimo (aviso n. 1.404);

De 48:138\$420, a José Antonio da Rocha, pelo fornecimento de pão, carne verde e viveres áquella hospedaria, no dito mez (aviso n. 1.405);

De 32:929\$800, idem, idem, em abril ultimo (aviso n. 1.406);

De 310\$, a Codrato Vilhena, pelo transporte de imigrantes deste porto para o de Angra dos Reis, no corrente mez (aviso n. 1.407);

De 345\$, a diversos, por fornecimentos feitos á inspecção geral das obras publicas, em abril ultimo (aviso n. 1.408);

De 33\$530, a Soares & Niemeyer, pelo fornecimento de objectos á mesma inspecção, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.409);

De frs. 6.172.45, ao Correio Allemão, pelo transito de correspondencia nos portos da Republica, durante o 2º trimestre de 1892 e annos de 1893 e 1894 (aviso n. 1.410);

Providencias:

Afim de que, no Thesouro Federal, seja annullada a despesa de 1:162\$527, na consignação—Comedorias para imigrantes da hospedaria da ilha das Flores—e a de 2:157\$500 na de—Pessoal e Custos da de Pinheiros—(aviso n. 1.411).

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria—1ª secção—N. 146.—Rio de Janeiro, 26 de maio de 1896.

Sr. 1º secretario do Senado da Republica.—Em nome do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de passar ás vossas mãos a presente mensagem com a qual é devolvido um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, autorizando o Poder Executivo a abrir o credito de 6:333\$310 para pagamento do pessoal e expediente da Delegacia de Terras e Colonisação, no anno de 1893.

Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Sr. Presidente e mais membros do Senado da Republica.—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 366, desta data, a qual autorisa o Poder Executivo a abrir um credito de 6:333\$310, para o pagamento do pessoal e expediente da Delegacia de Terras e Colonisação no estado de Minas Geraes, no anno de 1892, tenho a honra de vos devolver um dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 29 do corrente.

Capital Federal, 25 de maio de 1896.—Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 27 do corrente:

Foram concedidas ao estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Augusto Marçal dos Santos, 60 dias de licença com vencimentos, na forma da lei, para tratar da sua saúde onde lhe convier.

Foi prorogada por 30 dias, com vencimentos, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o estafeta de 1ª classe da Repartição geral dos Telegraphos, José Henriques Gomes Amado.

Por seis mezes, com vencimentos, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Pio Xavier Galeão de Noronha, para tratar da sua saúde onde lhe convier.

Foram concedidos ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Manoel Severino da Silva, 45 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar da sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 28 de maio de 1896

Remetteram-se á Repartição Geral dos Telegraphos as portarias de licença dos telegraphistas Pio Xavier Galeão de Noronha e Manuel Severino da Silva, e dos estafetas José Henriques Gomes Amado e Augusto Marçal dos Santos, todas daquella repartição; e fez-se a competente comunicação á contabilidade do Thesouro Federal.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 28 de maio de 1896

Tiveram entrada nesta repartição 127 officios das seguintes procedencias :

Italia.....	32
Portugal.....	9
França.....	2
Allemanha.....	2
Uruguay.....	4
Secretaria Internacional...	1
Rio Grande do Sul.....	2
Bahia.....	1
Matto Grosso.....	12
Paraná.....	10
Pernambuco.....	3
Santa Catharina.....	5
Districto Federal.....	18
Diversos.....	8
Minas Geraes.....	3
S. Paulo.....	13
Goyaz.....	1
Aviso.....	1

127

Requerimentos..... 3

130

—Foram expedidos 52 officios, assim distribuidos :

Districto Federal.....	24
Rio Grande do Sul.....	4
S. Paulo.....	13
Maranhão.....	1
Minas Geraes.....	1
Pernambuco.....	3
Paraná.....	2
Ceará.....	1
Alagoas.....	1
Secretaria.....	1
Roma.....	1

52

Movimento de malas na 5ª secção em 27 de maio de 1896

Entradas

Diarias.....	61
Paquete nacional Desterro, Sul.....	20
Paquete nacional Aymoré-Sul.....	13
Paquete inglez Orepesa, Valparaiso e escalas.....	38
Paquete inglez Cyrine, Liverpool e escalas.....	4
Paquete inglez Orissa, idem, idem....	138
Paquete francez Charente, Bordéus e escalas.....	8

Malas

284

Sahidas

Diarias.....	93
Paquete inglez Oropesa, Europa.....	61
Paquete inglez Ori-sa, Rio da Prata e Pacifico.....	25
Paquete inglez Atala, Rio da Prata...	1
Paquete francez Banan, Santa Lucia...	1

181

Resumo :

Entradas.....	284
Sahidas.....	181

465

CORREIO GERAL

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Thesouraria, 27 de maio de 1896

Venda de sellos.....	4:090\$100
Vales nacionaes emitidos.....	2:385\$600
Ditos nacionaes pagos.....	2:166\$500

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Directoria do Interior e Estatistica

2ª SECÇÃO

Expediente de 28 de maio de 1896

Officios recebidos :

Do encarregado do deposito particular de pólvora e dynamite da Ilha do Bom Jardim (2), declarando ter remetido, nos dias 26 e 27 do corrente, 51 caixas com explosivos para consumo da casa commercial de Mayrinck, Abreu, Machado & Comp., á rua Municipal n. 21.—Archive-se.

Da agencia do Districto de S. Christovão, remettendo um auto de infracção de posturas lavrado contra José da Costa e outro.—Remetta-se o auto á Procuradoria.

Da do 2º districto do Engenho Novo, comunicando o máo estado das ruas Dr. Dias da Cruz e Engenho de Dentro.—A' Directoria de Obras.

Da mesma, declarando ter remetido as importancias das multas impostas a José dos Santos Capella e ao morador do predio n. 10 B da rua Dr. Joaquim Meyer.—A' Directoria de Obras.

Da mesma, communicando a multa imposta ao proprietario do do predio em construcção da rua Madre Deus, junto ao n. 6 B.—A' Directoria de Obras.

Officios expedidos :
A' Directoria de Hygiene e ao agente do districto de S. Christovão, communicando o indeferimento dos requerimentos de Martins & Soares.

Requerimentos despachados

Enviados á Directoria de Fazenda:
Inicio de negocio, industria e profissão:
Taverna, etc. — Imperatriz, sem numero, (Santa Cruz) Manoel José de Novaes.—Deferido, de accordo com a informação.

Botequim, charutos e cigarros—Senhor dos Passos n. 240, Elias Carani.—Deferido.
Botequim e bilhares — Catumby n. 59, S. J. Moreira.—Deferido, de accordo com a informação.

Quitanda, carvão — Senhor dos Passos n. 158, Victor Manoel da Rocha.—Deferido, de accordo com a informação.
Deposito fechado — S. Christovão n. 100, Antonio Pereira dos Santos.—Deferido, de accordo com a informação.

Requerimentos archivados

Capinzaes—Ricardo Machado, sem numero e Alegria n. 50, Martins & Soares.—Indeferidos.

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:
Do engenheiro Vicente José de Carvalho (Dr.).—Deferido.

Constructores de obras — Eugenio Dilermando da Silveira, Lucio Pinto de Oliveira, Manoel Bernardo dos Santos, Manoel da Silva Maxollet, Manoel Pereira, Manoel José Machado e Manoel Cordeiro de Lima.—Deferidos, de accordo com a informação.

Mercaiores ambulantes — Loureiro & Araujo, Magdalena Rodrigues da Motta, Mariano de Farias Martins, Narciso de Oliveira Rocha e Nicoláo Valente.—Deferidos, de accordo com a informação.

Vehiculos terrestres :
Requerimento enviado á agencia da Prefeitura respectiva :

Ursulino Teixeira Ferraz.—Deferido, de accordo com a informação.

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda :

Manoel de Souza Roza, Romão Lopes Ferreira e Visconde de Gually.—Deferidos.

Thezeza Maria.—Deferido, de accordo com a informação.

Adicionaes :
Phosphoros e botequim — S. José n. 69, Antonio Monrelle J. Albert.—Deferido.

Officina de concertadores de joias e relogios e taverna—Dr. Lins de Vasconcellos n. A 1, Paes & Comp.—Deferido.

Casa de alugar commodos a botequim — Ajuda n. 46, Sylvestre Branco.—Deferido, de accordo com a informação.

Transferencias de firma :
Fabrica de café — Machado Coelho n. 22, de João Getulio da Silva Chaves para Manoel Ribeiro Bernardes.—Deferido.

Taverna — Estrada de Santa Cruz n. 101 (Realengo), de Peragiro Pinheiro de Souza & Comp. para Rodrigues Marques & Mello.—Deferido.

Taboleta :
Alfandega n. 108, Edmund de Salusse.—Deferido, de accordo com a informação.

Toldo :
Cattete n. 210, Luiza Escudies.—Deferido, de accordo com a informação.

Placa :
Rosario n. 98, Novaes de Souza & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Lettreiros :
Hospicio n. 263, Moraes & Fernandes ; General Camara n. 141, Pizarro Silva & Comp.—Deferidos, de accordo com a informação.

Restituição de multa :
Petronilho da Silva Amaral.—Deferido.

Differença de imposto :
De objectos para o carnaval, para molhados, charutos, etc.: Ouvidor n. 132, Carlos Vianna.—Indeferido, de accordo com a informação.

Despachos interlocutorios :
Treze requerimentos.—A' Directoria de Hygiene.

Quatro ditos.—A' Directoria de Fazenda.

Um dito.—A' Directoria de Obras.

Quatro ditos.—A's fiscalisações de inflammaveis respectivas.

Dous ditos.—A's agencias da prefeitura respectivas.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Expediente de 28 de maio de 1896

D. Maria da Gloria Martins de Castro, D. Maria da Silva Gonçalves, Roqua Moraes da Costa, Francisco Martins Vianna e Euzebio José Alves.—Deferidos.

D. Maria Elisabeth Carpeutraz Rollim.—Deferido nos termos do parecer Hortencia de Cordoville e Pinto & Vieira.—Requeira a directoria do interior.

2ª SECÇÃO

Despachos do prefeito :
A Companhia Elicficadora, levantamento de deposito.—Deferido.

Manoel Joaquim Borges, certidão de parecer.—Indeferido.

Despachos do director :
José Manoel Affonso, obras no predio n. 133 da rua Larga de S. Joaquim.—Apresente projecto de reconstrucção.

Silva & Borges, obras no predio n. 113 da rua da Uruguayana.—Idem.

José Ignacio do Amaral, modificação da fachada.—Não tem logar o que requer, á vista da informação.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Requerimentos despachados

Dia 27 de maio de 1896

Francisco Gonçalves da Rocha, Germano Gomes, Antonio Francisco dos Santos Sampayo, Carlos Mattos & Comp., Antonio Suzano, José Alves da Costa, Manoel Soares Bithencourt, Francisco Gonçalves de Mello Couto, Francisco de Paula Monetta, Maria Luiza Esendier.—S ja enviada á Directoria do Interior e Estatistica.

João Julio da Silva.—Indeferido, de accordo com a informação.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

37ª SESSÃO EM 27 DE MAIO DE 1896

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, José Hygino, Pindahiba de Mattos, Souza Martins, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça e Figueiredo Junior; faltando os Srs. ministros Macedo Soares e Fernando Ozorio.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e de-pachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 870—Piahy—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; impetrante, o bacharel Joaquim Pires Ferreira em favor do paciente Dr. Coriolano de Carvalho Silva, governador do estado do Piahy—Tendo-se por dispensado o comparecimento pessoal do paciente, pelas razões constantes dos autos, foi concedida a ordem de *habeas corpus* para que cesse desde já o constrangimento illegal a que está sujeito o paciente, contra os votos dos Srs. Americo Lobo, José Hygino e Piza e Almeida.

N. 874—S. Paulo—Relator, o Sr. Piza e Almeida, em substituição do Sr. Fernando Osorio; paciente, Nillo Schantarelli.—Foi negada a ordem de *habeas corpus* visto se achar o paciente pronunciado por autoridade competente, unanimemente.

N. 875—S. Paulo—Relator, o Sr. Figueiredo Junior; impetrante, Augusto Cambraia, em favor dos pacientes João Antonio Pinheiro e Bellarmino Antonio Pinheiro.—Foi concedida a ordem de *habeas corpus* para comparecimento dos pacientes na sessão de 3 de junho proximo futuro, prestados os necessarios esclarecimentos pelo juiz seccional de São Paulo, unanimemente.

N. 876—S. Paulo—Relator, o Sr. Barão de Pereira Franco; impetrante, o Dr. Alcantara Machado; pacientes, Roberto Ferrari, Danieli d'Agostine e Pedro de Carvalho.—A mesma decisão do de n. 875.

Denuncia

N. 2—Pará—Relator, o Sr. José Hygino; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; querellante, o Dr. Samuel Wallace Mac-Dowel; querellado, o juiz seccional do estado do Pará.—Julgo se prejudicado o procedimento criminal iniciado, visto ser fallecido o juiz querellado, unanimemente.

Aggravo de instrumento

N. 130—Parahyba—Relator, o Sr. Barão de Pereira Franco; aggravante, o bacharel José Ferreira de Novaes; aggravado, o governo do estado do Piahy.—Não se tomou conhecimento do aggravo por ter sido apresentado e preparado fóra do prazo legal, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 78—Matto Grosso—Relator, o Sr. José Hygino; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; recorrente D. Joaquina Nunes da Cunha; recorrido, Vicente Antunes Manic. Epaminondas.—Tomou-se, como preliminar, conhecimento do recurso, contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira e Herminio do Espirito Santo, deu-se-lhe provimento para reformar a revisão recorrida, e mandar que subsista a sentença da primeira instancia, contra os votos dos Srs. Americo Lobo e Herminio do Espirito Santo.

Homologações de sentenças

N. 39—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e Herminio do Espirito Santo, requerente Maria Martins, casada com

Domingos Joaquim da Silva, Rosa Martins viuva, Anna Martins de Souza e outros —Foi homologada a sentença, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo e Americo Lobo, que não tomaram conhecimento do pedido.

N. 59—Capital Federal—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Sr. Bernardino Ferreira e Herminio do Espirito Santo; requerente, D. Adelaide da Costa Amorim, como representante de seus filhos menores, D. Octavia e Luiz da Costa Amorim.—Não se tomou conhecimento do pedido, por se não tratar de casta de sentença, mas de simples rogatoria para diligencias, unanimemente.

Appellação commercial

N. 145—Capital Federal—Relator, o Sr. José Hygino; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; appellantes, Karl Hsurich Haurrtein, capitão da barca alemã *Eduard Wanschand*; aggravado, o Dr. F. P. Passos.—Foi reformada a sentença, para, desprezados os embargos, julgar-se procedente o deposito, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Processo de denuncia

N. 6—Manãos (Amazonas)—Denunciante, Felipe Santiago Minhos, presidente da mesa eleitoral da 1ª seccção do municipio de Manãos; denunciado, o Dr. Octavio Siqueira Cavalcanti, juiz substituto do seccional do estado do Amazonas.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

Revisões criminaes

N. 152—Rio Grande do Sul—Peticionario, André Oraschi.—Ao Sr. José Hygino.

N. 153—Minas Geraes—Peticionario, Honorio Machado.—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

PASSAGENS

Revisões crimes

N. 117—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 125—Ao Sr. Figueiredo Junior.

N. 132—Ao Sr. Fernando Ozorio.

Revista crime

N. 31—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Homologação de sentença

N. 65—Ao Sr. Piza e Almeida.

N. 63—Ao Sr. Figueiredo Junior.

Appellações

Appellação civil

N. 151—Ao Sr. Figueiredo Junior.

Appellação commercial

N. 156—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

Com dia

Revisão crime

N. 111—Relator, o Sr. Macedo Soares.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde. —O secretario, *João Pedreira do Coutto Ferraz*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 27 de maio de 1896.....	8.550:162\$643
Idem do dia 28 (até ás 3 horas).....	378:295\$151
	8.928:457\$794
Em igual periodo de 1895.....	10.071:296\$428
RECEBEDORIA	
Rendimentos do dia 1 a 27 de maio de 1896.....	757:566\$840
Idem do dia 28.....	37:455\$951
	795:022\$791
Em igual periodo de 1895.....	627:348\$429

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 28 de maio de 1896.....	34:690\$294
De 1 a 28 do corrente.....	647:776\$292
RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL	
Arrecadação do dia 28 de maio de 1896.....	19:212\$720
De 1 a 28.....	561:498\$481

NOTICIARIO

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro—Hoje, ás 11 1/2 horas da manhã, reunir-se-ha a congregação dessa faculdade, afim de fazer sortear o ponto para a prova oral do concurso ao logar de lente substituto da 1ª seccção.

E' convidado a comparecer o candidato inscripto Dr. Tiburcio Valeriano Pecegueiro do Amaral.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Commandante Alvim*, para Itapemirim, Victoria e Caravellas, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Munin*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Oibers*, para Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até a 1, objectos para registrar até ás 2 idem.

— Amanhã:

Pelo *Patagonia*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 10 idem.

Pelo *Olinia*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Convidam-se os remetentes das cartas dirigidas a Felipe Laport & Comp., Sacra Familia do Tinguá, Estado do Rio de Janeiro; e a Miguel Bernardo Sant'Anna, nesta Capital; e de duas amostras para Georg Bopp, Berlin—Lehoeneburg—Alemanha, a comparecer na 5ª seccção desta repartição, afim de dar esclarecimentos.

Mappa do movimento sanitario do Hospital de S. Sebastião—Do dia 27 de maio de 1896:

Existiam.....	28
Entrados.....	4
	32
Fallecidos.....	0
Removidos.....	1
	1

Existem..... 31

Observatorio do Rio de Janeiro

Resumo meteorologico—Dia 20 de maio de 1896.

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	762.66	16.8	87.6	NW 4.0	Limpo.
10 m.	763.58	19.9	74.1	N 3.1	Idem.
1 t.	762.85	21.0	62.8	NNE 1.3	Idem.
4 t.	762.66	20.4	69.9	SE 7.7	Encoberto.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 45.2, prateado 31.0.

Temperatura maxima 21.9.

Temperatura minima 16.5.

Evaporação em 24 horas 1.5.

E no dia 21:

Horas	Barometro reduzido a 0	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	763.08	18.4	83.7	Null.	Encuberto.
10 m.	761.35	21.3	76.7	NNE 5.5	Idem.
1 t.	763.23	21.2	76.6	Null.	Idem.
4 t.	762.04	20.6	80.4	NE 4.3	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 39.2, prateado, 28.6.

Temperatura maxima, 23.0.

Temperatura minima, 18.0.

Chuva em 24 horas, inapreciavel.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.320

Henry Rogers Sons & Comp., negociantes à rua da Alfandega n. 77, nesta capital, submettem à junta commercial o rotulo acima collado para o registro, que requerem, da sua marca de enxadas—D. Quixote—, o qual consta de um *Flyuig-Horse*, correndo sobre uma nuvem, tendo na parte superior uma faixa dourada com o distico—Enxadas D. Quixote—e na parte inferior a palavra—Garentidas—tambem em faixa dourada. Entre o *Flyuig-Horse* e as duas faixas existe em cima a palavra—Cavalo—e em baixo—Rosinante—Tira-Fogo. Dos lados do *Flyuig-Horse* estão os dizeres—Exija-se sempre a marca. Tudo em fundo azul com um resplendor branco no centro, para melhor sobresahir o *Flyuig-Horse*. Podendo o rotulo variar em tamanho.

Capital Federal, 9 de abril de 1896. Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 220 réis, inutilizadas da seguinte maneira, *Henry Rogers Sons & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 10 horas da manhã de 13 de abril de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.320, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1896.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado estava o grande sello da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações civeis n. 855, appellante Joaquim Francisco Corrêa, appellada D. Custodia das Neves Souza Corrêa e n. 1.031, appellante a Fazenda Municipal, appellado o Banco dos Operarios, acham-se com dia, devendo o julgamento ter lugar na sessão da Camara Civil do dia 1 de junho proximo futuro ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 28 de maio de 1896.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta na secretaria desta escola por espaço de quatro mezes, a contar do dia 1 do corrente, a inscripção ao concurso para o preenchimento da vaga da cadeira de desenho figurado.

Habilitações ao concurso

1.ª Os candidatos deverão depositar no acto da inscripção o seu diploma de 2.ª medalha, obtida nas exposições geraes de bellas artes, ou seu titulo de pensionista do Estado, cujo tempo de estudo tenha concluido.

2.ª Os que não tiverem taes titulos que os reconheçam artistas terão de apresentar attestados de exame de geometria descriptiva, perspectiva, anatomia e physiologia artisticas; devendo, comtudo, sujeitar-se a uma prova de desenho figurado, executand'o um desenho de modelo-vivo em 9 sessões de 3 horas cada uma.

3.ª Satisfazer emfim todas as exigencias do codigo de ensino.

1.ª prova

Dissertação—A dissertação versará sobre assumpto de desenho geometrico ou de perspectiva.

2.ª prova

Prova oral—Consistirá em corrigir, motivando as correções um desenho de perspectiva, propositalmente executado com uma ou mais faltas pelo professor de perspectiva, e sorteado entre tres diferentes.

3.ª prova

1.ª prova pratica—Desenho de uma estatua antiga, cuja figura deve medir um metro, em 9 sessões de 3 horas cada uma (comprehendida entre 1 metro e 95 centimetros).

4.ª prova

2.ª prova pratica—Desenhar um modelo-vivo, em 9 sessões de 3 horas cada uma, e do mesmo tamanho que a anterior.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 15 de fevereiro de 1896.—O secretario, *Noreldino C. Cintra*.

Guarda Nacional

ORDEM DO DIA N. 50

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes determinações e occorrencias:

Nomeações

Por decretos de 19 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional desta capital:

1.º batalhão de infantaria

1.ª companhia — Tenente, o alferes Affonso Gonçalves Amaro.

3.ª companhia — Alferes, João Pimentel da Conceição.

4.ª companhia — Capitão, o tenente Secundino Tamborim Peixoto Guimarães; Tenente, o alferes Luiz Carlos Ferreira Guimarães.

4.º Batalhão de infantaria

1.ª companhia — capitão, o tenente Carlos da Silva Gusmão;

Alferes, Augusto Cardoso Braga.

2.ª companhia — Tenente o alferes José Nogueira Junior;

Alferes, Manoel Alvaro Moreira.

3.ª companhia — Tenente, o alferes Frederico Bernardo Carlos Muller;

Alferes, João Christino Koff.

4.ª companhia — Capitão, o tenente Paulo Tolentino de Araujo Filgueiras;

Tenente, o tenente Alberto Naylor;

Alferes, Antonio Pereira dos Passos Ribeiro e Francisco Pedro de Almeida.

5.º batalhão de infantaria

1.ª companhia — Tenente, o alferes Guilherme de Vasconcellos Noronha Medeiros; Alferes, Eluardo da Costa Rohan e Henrique Agriço Guimarães.

2.ª companhia — Tenente, o alferes Augusto Cezar de Andrade;

Alferes, Jorge Frederico Becker e Bento Balduino da Silva Doria.

3.ª companhia — Alferes, Manoel Joaquim Nunes, Antonio Fernandes Becker e José do Carmo Faria Firmino.

4.ª companhia — Tenente, o alferes Soveriano Pereira de Mello.

Transferencia

Por decreto de 19 do corrente, foi transferido para a reserva, nos termos do art. 69 da lei n. 605 de 19 de setembro de 1850, ficando aggregado ao respectivo 2.º batalhão o alferes da 2.ª companhia do 4.º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, Arthur Adolpho Martins.

Exoneraciones

Por decretos de 19 do corrente, foram exonerados, a pedido:

O cidadão José Pinto da Fonseca, do posto de 2.º tenente da 3.ª bateria do batalhão de artilharia de posição da guarda nacional desta capital;

O cidadão Manoel Carlos Guedes de Azevedo, do de 1.º tenente quartel-mestre do referido batalhão;

O cidadão Manoel dos Santos Nogueira, do de tenente da 1.ª companhia do 8.º batalhão de infantaria da mesma milicia.

Requerimentos despachados

Dia 26 de maio de 1896

2.ª tenentes em commissão Luiz Cordovil Lancetta e Antonio Lopes de Azevedo, ambos do batalhão de artilharia de posição, pedindo dispensa dos postos em commissão.—Sejam dispensados, a vista das informações.

Licença

Foi apresentada hoje ao cumpra-se— a portaria de 27 do corrente, concedendo um anno de licença ao coronel aggregado ao estado-maior deste commando superior Dr. Francisco Quirino da Rocha Werneck, para tratar de sua saude.

Inspeção

O Sr. coronel chefe do estado-maior passe a inspecionar de accordo com o disposto nos arts. 42 do decreto n. 1.332, de 18 de fevereiro de 1854, e 6.º § 14 do decreto n. 1.354, de 6 de abril do mesmo anno, o 2.º batalhão de infantaria, afim de conhecer das irregularidades existentes na escripturação do mesmo corpo e de que trata o respectivo commandante em seu officio de hoje datado.

Mudança para fóra do Districto Federal

Por aviso de 21 do corrente, sob n. 588, foi este commando superior autorizado, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, a passar guia de mudança ao capitão ajudante de ordens da 2.ª brigada da reserva da guarda nacional desta capital Francisco de Paula Franco de Sá, que pretende fixar residencia na comarca de Campos, no estado do Rio de Janeiro.

Apresentação

Apresentaram-se a este quartel general, no dia 25 do corrente, os Srs. major José Augusto da Silva Maia, capitão Lucrecio Fernandes de Oliveira e alferes Francisco José da Costa, por terem sido ultimamente promovidos aquellos postos, e no dia 27 tambem do corrente o Sr. tenente-coronel Francisco José Cardoso Junior, por ter concluido a licença em cujo goso se achava.

Quartel-general do commando superior da guarda nacional da Capital Federal, 28 de maio de 1896.—*José Pereira da Graça Junior*, general de brigada.

Casa de Correção da Capital Federal

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 12 de junho proximo futuro, pelas 11 horas da manhã, serão recebidas propostas para fornecimento de generos alimenticios, carne verde, farinha de trigo e outros e material para as diversas officinas, durante o segundo semestre do corrente anno, devendo ser tudo de primeira qualidade.

Os concurrentes deverão exhibir, até o dia 11 do referido mez, documentos que provem ter pago o imposto do semestre corrente.

As propostas devem ser em duplicata, sem rasuras nem entrelinhas ou emendas, sendo o preço de cada uma unidade por extenso e em algarismo, sendo apresentadas no acto.

Os proponentes depositarão em quantia, si já não estiverem fornecendo a casa, a importancia de 100\$ até a assignatura do contracto. Nesta secção, todas as informações sobre o fornecimento e objectos a contractar serão prestadas desde já, até o mesmo dia.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 26 de maio de 1896.—O chefe, *Gabriel Gerulio Requeira*.

Directoria das Rendas Publicas

Tendo José Botelho de Albuquerque requerido ao Sr. ministro da fazenda autorização para cortar capim no terreno nacional, onde existiu o predio n. 55 da rua do Jardim Botânico, são convidados os pretendentes ao mesmo fim a apresentar nesta directoria suas propostas em carta fechada, durante o prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste.

Directoria das Rendas Publicas, 28 de maio de 1896.—Servindo de director, *Francisco José da Cunha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO DE DUAS LANCHAS A VAPOR

Não tendo satisfeito as condições exigidas as propostas apresentadas, de novo se declara que até ao dia 2 de junho proximo futuro se recebem propostas para a construcção de duas lanchas a vapor, de madeira de lei, para o serviço desta alfandega, nas condições seguintes:

As lanchas devem ter as dimensões proporcionaes ao comprimento de doze metros entre perpendiculares;

Convez corrido de peroba, bancos e todos os sobresalentes necessarios ao funcionamento das mesmas, metaes de primeira qualidade e casco forrado de cobre;

Machinas silenciosas de systema o mais aperfeiçoado, desenvolvendo a velocidade média de 10 milhas;

Os Srs. proponentes deverão ser minuciosos em suas propostas, nellas mencionando qualidade, systema, velocidade da machina, prazo para entrega, etc; não podendo o preço de cada uma das lanchas exceder á quantia de 40.000\$000.

Para mais informações dirijam-se á Guardamoria desta Alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1896. — O inspector, *H. Alonso B. Franco.*

Intendencia da Guerra

FERRAGENS E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 29 do corrente mez, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na fórma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1896. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar.*

Fabrica de Polvora da Estrella

O conselho economico desse estabelecimento contracta o fornecimento dos generos abaixo declarados, durante o 2º semestre do anno de 1896, para o rancho e dieta das praças, sendo todos os artigos de primeira qualidade e postos na estação da Raiz da Serra, da Estrada de Ferro Leopoldina, por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilos: arroz de Iguapé, araruta, assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, banha de porco nacional, batatas de Lisboa, biscoutos de araruta, bolachinhas americanas, chá Hysson, dito preto, café em grão e em pó, bacalhão, carne secca, carne de vacca, goiabada de Campos, manteiga Demagny, massa estrangeira para sopa, marmellada de Lisboa, toucinho de Minas e pão.

Em litros: azeite doce de pipa, vinagre tinto de Lisboa, vinho branco, vinho tinto, vinho do Porto, sal commum, feijão preto de Porto Alegre e kerosene.

Em garrafas: vinho do Porto (tres corças).
Em unidades: frangos, gallinhas e ovos.
Em rações: fructas, temperos e verduras.
Por peças: roupa lavada para a enfermaria.

Os proponentes apresentarão suas propostas em duplicata, sendo uma sellada e em carta fechada, até o dia 12 de junho vindouro, ás 11 horas da manhã.

Aquelles cujas propostas forem acceitas depositarão, como garantia, até á assignatura dos respectivos contractos, uma quantia proporcional ao fornecimento.

Directoria da Fabrica de Polvora da Estrella, 27 de maio de 1896. — O amanuense, *Fellippe Fred. Löhns.*

Laboratorio do Campinho

POLVORA Á VENDA

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. director, faço publico que no dia 2 de junho vindouro, á 1 hora da tarde, serão vendidos em hasta publica 1.700 kilos de polvora aviada.

Laboratorio do Campinho, 26 de maio de 1896. — *Processo Martiniano*, secretario interino.

Directoria Geral de Viação

CONSTRUÇÃO DO 1º e 2º TRECHOS DO RAMAL DE OURO PRETO A MARIANA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria e no escriptorio do engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, em Sabará, recebem-se propostas para construção por empreitadas do leito e obras de arte do 1º e 2º trechos do ramal de Ouro Preto a Mariana, na extensão de 11.800 metros, nas seguintes condições.

Os trabalhos a executar são os previstos nas condições geraes e especificações approvadas por portaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas de 27 de fevereiro do anno findo e tabellas de preços approvadas por portaria de 20 do corrente, além dos accessorios e eventuaes que tambem ficarão a cargo do empreiteiro:

1º, roçado, limpa e destocamento do terreno que houver de ser occupado pela estrada ou por suas obras;

2º, movimento de terras para formação do leito da estrada e das suas dependencias;

3º, construção das obras de arte e excluidas as superestructuras metallicas dos viaductos, pontes e pontilhões;

4º, enrocamento, revestimentos e outras obras de consolidação;

5º, conservação das obras acima referidas, durante o tempo da construção até final conclusão e recebimento definitivo pela administração da estrada.

II

As condições geraes e especificações approvadas por portaria de 27 de fevereiro, e tabellas que baixaram com a de 20 do corrente additadas do prazo para conclusão das obras e do abatimento feito na referida tabella, constituirão o contracto.

III

Na Directoria Geral de Viação ou no escriptorio do engenheiro chefe, poderão os interessados desde já examinar os respectivos estudos e condições geraes, especificações e tabella de preços alludidos.

IV

As empreitadas terão de extensão:

1ª, 5 kilometros e 800 metros;

2ª, 6 kilometros.

Ao governo compete a distribuição do local da empreitada podendo contractar com um só proponente os dous trechos a construir.

V

A concurrencia versará sobre a idoneidade dos proponentes, preços da tabella e prazo da conclusão das obras.

Cada proposta deve vir acompanhada de documento que prove ter o proponente a necessaria idoneidade e desse documento deve constar a natureza e importancia dos trabalhos que já houver o proponente executado, administrado ou seguido, como o seu procedimento durante a execução de taes trabalhos.

Os abatimentos offerecidos devem ser sobre toda a tabella de preços e não somente sobre qualquer parte dessa tabella.

A proposta e todos os papeis que a acompanharem, deverão vir sellados e reconhecidas as firmas.

VI

Os proponentes deverão ter pleno conhecimento de todas as circumstancias locais e dispor dos recursos necesarios para começar e concluir os trabalhos nos prazos fixados nos contractos, não sendo acceitos como motivos justificativos de demora a falta de operarios, chuvas torrencias etc., etc.

VII

Cada proposta será acompanhada de um conhecimento de deposito de 6.000\$ feito no Thesouro Nacional, ou na delegacia fiscal do Thesouro de Ouro Preto, em titulos da divida publica ou em dinheiro e que o proponente perderá em beneficio dos cofres publicos, si deixar de assignar o contracto nos termos desse edital e nos de sua proposta, no caso de ser acceita.

VIII

Este deposito servirá tambem para garantia da execução do contracto, de conformidade com o art. 4º das condições geraes, devendo ser augmentado na proporção de 500\$ por kilometro excedente a seis da estrada a contractar no prazo de oito dias, contados da data em que pelo *Diario Official* se fizer constar a acceitação de sua proposta, si a empreitada respectiva fór de extensão maior de seis kilometros.

Na falta do preenchimento desta condição, o proponente perderá igualmente o primitivo deposito, de accordo com a disposição precedente e ficará sem effeito a acceitação da proposta.

IX

As propostas serão entregues em cartas fechadas até ás 12 horas do dia 10 de junho do corrente anno, nos logares indicados e abertas nesse mesmo dia e hora onde tiverem sido apresentadas, podendo assistir a esse acto os proponentes que se acharem presentes.

Directoria Geral de Viação, 20 de maio de 1896. — *Joaquim Maria Machado de Assis*, director.

Repartição Geral dos Telegraphos

Acha-se inaugurada a estação telegraphica de Oeiras, no estado do Piauly.

A taxa dos telegrammas para a referida estação, a partir desta capital, é de 540 réis por palavra.

Directoria Geral dos Telegraphos, 27 de maio de 1896. — *L. J. Weiss*, vice-director.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. director interino desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. José Dutra de Macedo requereu titulo de aforamento de marinhas e accrescidos do seu terreno na ilha de Paquetá.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios á essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fór de direito.

1ª secção, 30 de abril de 1896. — O chefe interino, *A. Machado.*

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. director interino desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. João Antonio Rodrigues Lopes requereu titulo de aforamento do terreno accrescido de accrescido, na extensão de 68 metros, em continuacão ao terreno de accrescido de sua propriedade á praia de S. Christovão ns. 10 e 12.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fór de direito.

1ª secção, 1 de maio de 1896. — O chefe interino, *A. Machado.*

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes da freguezia de Sant'Anna, começou a 1 e terminará a 30 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfacção daquella exigencia da lei.

5ª secção da Sub-Directoria de Rendas, 4 de maio de 1896. — Pelo sub-director, o chefe *Antonio Trovão.*

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. director interino desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Nacional de Oleos requereu titulo de aforamento dos terrenos accrescidos de accrescidos, na extensão de 132^m.00, em continuação aos accrescidos que já possui á praça dos Lazaros.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fôr de direito.

1^a secção, 12 de maio de 1896. — O chefe interino, *A. Machado*.

Directoria de Obras e Viação

1^a secção

De ordem da directoria, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 3 de junho proximo futuro, ao meio-dia, nesta secção, se receberão propostas para os trabalhos de pintura do jardim da praça Tiradentes, e o mais que especifica o orçamento.

As propostas, que serão entregues em cartas fechadas, indicarão por extenso e em algarismo o preço por que é proposta a execução dos trabalhos e tambem a residencia dos proponentes.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria da Fazenda Municipal o deposito prévio de 5 % da quantia de tres contos e setecentos mil réis (3:700\$) em que estão orçados os trabalhos, juntando á proposta o respectivo recibo.

As propostas serão abertas em presença dos proponentes.

Será de 15 dias contados da data da assignatura do contracto, o prazo para inicio do serviço, que deverá ficar concluso dentro dos tres mezes que se seguirem á mesma assignatura.

Nesta secção encontrarão os interessados o orçamento e se lhes darão os esclarecimentos precisos.

Directoria de Obras e Viação, 1^a secção, 28 de maio de 1896. — *Antonio Teixeira Dantas*, conductor ajudante.

Directoria de Obras e Viação

FISCALISAÇÃO DE MACHINAS

Pela 1^a secção da Directoria de Obras e Viação se faz publico, para conhecimento dos interessados, que A. C. de Siqueira requeream assentamento de um gerador de 1^a classe em seu estabelecimento á rua da Todos os Santos n. 4 D (freguezia da Lagôa).

Directoria de Obras e Viação, 1^a secção, 28 de maio de 1896. — O engenheiro-fiscal de machinas a vapor, *Afonso de Carvalho*.

Parochia da Candelaria

O cidadão Arthur Ambrosino Heredia de Sá, presidente da comissão de revisão e alistamento eleitoral da parochia da Candelaria, faz publicas, para conhecimento dos interessados, as alterações havidas no processo da revisão e alistamento realizado no corrente anno, conforme as actas das sessões da reunião da dita comissão e constantes das relações que se seguem:

Relação dos cidadãos que foram incluídos no alistamento:

1^a secção

1^o quartelão

Arthur Werneck.
Carlos Torresão.

Clemente José Martins Filho.
Hermenegildo Santos Lobo.
Joze Guimarães.
José Williams.
Ladisláo Acrisio de Almeida Fortuna. (Dr).
Marcos Antunes Marcello.
Polibio Afonso Alves.

2^o quartelão

Alexandra de Oliveira Monteiro.
Antonio Pereira de Sá.
Antonio Pinto Mendes Junior.
Antonio de Souza Moreno.
Arthur Moss.
Bernardino Silva.
Fernando de Almeida Lorette.
Francisco José de Araujo Gomes.
Francisco Modesto.
Francisco Ramos.
João Braga Junior.
José de Souza Ramalho.
Joaquim S. Thiago.
Julio Pereira de Sá.
Mario Nicoláo dos Santos.

2^a secção

3^o quartelão

Albino Alves da Silva Portilho.
Antonio Augusto de Carvalho.
Antonio Dias Pavão.
Antonio Estacio da Silva Mello.
Augusto Mallet Soares.
Candido M. de Oliveira.
Candido da Rocha Paranhos.
Carlos Botto (Dr.).
Francisco José Cardoso Junior.
Frontino Carlos do Nascimento.
Geraldo Emilio Boillon.
João Severino da Silva.
José Antonio Baptista Leite Junior.
José Antonio Ribeiro.
José de Almeida Lustosa.
José Cotias da Assumpção.
José Santos Dias.
Julio Luiz José Forain.
Manoel de Barros.
Manoel Baptista da Silveira.
Manoel José da Rocha Azevedo.
Manoel Vieira da Costa Mello.
Procopio José Lorena da Silva.
Verissimo Laudsman.

3^a secção

4^o quartelão

Benedicto de Paula Santos.
Bernardo Pires Velloso Sobrinho.
Homero da Cunha.
Lauro de Campos.

4^a secção

5^o quartelão

Aldobrando Floresta Miranda.
Alfredo Palmer.
Antonio Vicente de Azevedo.
Bibiano Machado de Oliveira.
Benevenuto dos Santos Pereira.
Francisco Antunes Corrêa.
Francisco Ruedes.
Francisco de Souza Barroso.
Jayme de Araujo Vianna.
João Elliot.
João Paulo de Abreu.
José Joaquim Borges Monteiro.
José Pinheiro Guimarães.
José Rodrigues Ferreira.
Julio Belmiro Alves.
Leonel de Araujo.
Leopoldo Augusto Proença Gomes.
Liviúio Augusto de Hollanda Chacon.
Manoel Vieira Cardoso.
Pedro da Costa Araujo.
Sergio da Silva Ascoli.
Tito Ribeiro.
Tito dos Santos Oliveira.
Thomaz de Aquino da Silva Miranda.

6^o quartelão

Alvaro Ribeiro Graça.
Alfredo Tavares.
Antonio Luiz Seabra.
Carlos Rodrigues Maia.
Damazo Pereira da Silva.

Daniel Gonçalves Teixeira de Oliveira.
Ernesto Eurico de Menezes.
Francisco Ferreira Ayres da Costa.
Francisco Fernandes Moreira.
Francisco Gonçalves Barroso.
Francisco Xavier de Castro Maia.
Hyppolito Dutra da Fonseca.
José Luiz de Paiva Junior.
José da Rosa Pereira Junior.
Osorio A. Guimarães Modesto.
Pedro Hermeto de Almeida.
Raul Victor da Silva Carvalho.

5^a secção

7^o quartelão

Adolpho Amador de Vasconcellos.
Adolpho Ribeiro de Araujo.
Agostinho Peixoto.
Alberto Braga.
Alfredo Augusto Peregrino Ferreira.
Alvaro Ferreira Regal.
Amancio Pereira Caldas.
Antonio de Almeida Cardoso.
Antonio Fernandes Malheiros.
Antonio Manoel Alves.
Antonio Quirino Simões.
Antonio da Silva Judice.
Arthur Carvalho Fernandes.
Augusto Monteiro Meirelles.
Carlos Alberto de Carvalho.
Cesar Augusto Peçanha.
Domingos José da Costa Braga.
Eduardo Gomes da Silveira.
Elyseu Guilherme da Silva.
Fausto de Souza Guimarães.
Florentino Antonio de Moraes.
Francisco Ferreira Regal.
Gabriel Filgueiras.
João Carlos Moução dos Santos.
João Francisco Coelho Cavalcanti.
João Marciano Oliveira da Silva.
João Martins de Carvalho Mourão (Dr.).
João Medeiros Guimarães.
João da Rocha Pereira.
Joaquim Quirino Simões.
José Antonio dos Santos Costa.
José Kemp.
José Pinto Ribeiro Haller.
Julio Miguel de Freitas.
Luiz Carlos Franco.
Luiz da Silva Lydio.
Mario Muller de Campos.
Oscar Moreira Maximino.
Sabastião Guimarães Passos.

8^o quartelão

Carlos Pimpa.
Francisco de Paula Maggesi Curimbaba.
Gabriel Antonio Telles do Couto.
José Carlos da Costa Carvalho.

6^a secção

9^o quartelão

Ananias de Albuquerque.
Antonio do Amaral Vergueiro.
Antonio Joaquim Catanheda Junior.
Boaventura Maggesi.
Carlos Haertel.
Cesar Pompeu Gomes.
Damasio Oliveira.
Fernando Alberto Vieira de Lemos (Dr.).
Francisco José de Oliveira.
Gabriel Catanheda.
Genuino Marques Mancebo (Dr.).
João Damasceno Cavalcanti.
João de Souza Ferreira.
João Baptista Martins.
Julio de Alcantara Pinheiro.
Luiz Antonio da Cunha Junior.
Luiz Romulo Gomes.
Monoel Berard Camara.
Manoel Chacon.
Manoel Francisco Ramos Alcantara.
Manoel José da Camara.
Martiniano de Oliveira Godoy.

7^a secção

11^o quartelão

Agostinho Martins de Oliveira.
Antonio Ferreira Neth.
Bellarmino Ferreira da Silva.
Fructuoso Antonio Ferreira.
Geraldo Barbosa Lima.
João Maria da Silva Junior.

8ª secção

13º quartelirão

Alberto Parente da Costa.
 Antonio Augusto Lopes da Costa Junior.
 Antonio Ferreira Rebello.
 Antonio Joaquim de Almeida.
 Antonio José Ferreira.
 Antonio Marinho do Couto.
 Ascanio Ribeiro.
 Augusto Cesar Ramos.
 Candido Antonio dos Santos.
 Eloy Lino de Oliveira.
 Fernando Antonio Guimarães Lemos.
 Francisco de Azevedo Alves.
 Francisco do Canto e Mello.
 Francisco Leonardo Gomes.
 Francisco José Gomes.
 Francisco Rebello de Carvalho.
 Franklin Alves.
 Frederico Hoertel.
 Gil Gomes.
 Guilherme Diniz Rodrigues.
 João Baptista Lopes.
 João Franklin Ventura.
 João Penaforte.
 José da Costa Rego Monteiro.
 José Luciano Gomes.
 José Silveira da Rosa.
 Laurenio Gelly.
 Lucio de Santa Luzia Ramalho.
 Luiz Frugoni.
 Manoel Arruda.
 Manoel Jansen Muller.
 Manoel Martins Pereira.
 Oscar Gomes Flores.
 Raul do Canto e Mello.
 Ricardo Machado.
 Rogociano Pires Teixeira.

10ª secção

16º Quartelirão

Angelo Moniz Bayma.
 Antonio de Cordoville.
 Antonio Elias de Souza.
 Antonio Pereira de Carvalho.
 Arthur Carvalho.
 Bento José de Souza de Albuquerque.
 Carlos de Almeida Magalhães.
 Celso Bayma.
 Fernando da Costa Borges.
 Francisco Antonio dos Santos.
 Francisco Seraphico da Nobrega (Dr.).
 Honorio da Silva Amaral.
 Jayme Vieira de Mesquita.
 João V. de Alencar (bacharel).
 Joaquim de Carvalho.
 José de Oliveira Coelho.
 José Xavier de Figueiredo Brito.
 Leandro de Almeida Ribeiro.
 Luiz Dias da Silva.
 Luiz Carlos Palhares.
 D. Luiz de Souza da Silveira (Dr.).
 Manoel José Franco.
 Theodoro Braga (bacharel).

RELAÇÃO DOS CIDADÃOS QUE A COMISSÃO PROPÕE A SUA EXCLUSÃO, POR TEREM FALLECIDO

1ª secção

1º quartelirão

Antonio Ferreira de Almeida.
 José da Silva Pereira Lisboa.
 Manoel José Bróchado.
 Martinho José de Moraes Junior.

2º quartelirão

José Lopes Angelo.
 Julio Cesar Vieira de Lemos.
 Miguel Lemos de Magalhães Fonseca.

2ª secção

3º quartelirão

Affonso de Oliveira Alves.
 Alexandre Valladares.
 Luiz Gonçalves da Silva Vaz.
 Manoel Marcos de Mello.

3ª secção

4º quartelirão

Alfredo Alves Castilho.
 Antonio Madeira de Barros Junior.
 Domingos José de Oliveira Castro.

4ª secção

5º quartelirão

Carlos Severo de Faro.
 Feliciano Alves da Costa Reis.
 Joaquim da Silva Arouca.
 João Vianna.

6º quartelirão

Thomé da Costa Passos Junior.

6ª secção

9º quartelirão

Olegario Herculano de Aquino e Castro Junior.

7ª secção

10º quartelirão

Domingos Alves de Oliveira.
 João Francisco Ribeiro.

11º quartelirão

Dionysio da Silva Pinheiro.
 Elyseu de Souza Martins (Dr.).

9ª secção

14º quartelirão

Francisco Antonio Pessoa de Barros (Dr.).

15º quartelirão

João Antonio da Silva.
 João da Silva Junior.

10ª secção

16º quartelirão

José da Silva Alves de Azambuja,
 João José Corrêa de Moraes.

Por não residirem neste districto:

1ª secção

1º quartelirão

Francisco Xavier Vieira da Costa.
 Gastão Waddington.

3ª secção

4º quartelirão

Cicero Nunes.
 João Guiot.

4ª secção

5º quartelirão

Alfredo da Silveira Faria.
 Catão Coelho da Cunha.
 Cornelio Gomes Marcondes.
 Constantino Marques de Souza.
 Carlos Silva.
 Charles Maine.
 Joaquim Januario de Araujo Coutinho.
 Oscar Possollo.
 Pedro Lauriano Botelho.
 Zeferino da Costa Antunes.

6º quartelirão

Domingos Moutinho Junior.

6ª secção

9º quartelirão

Amaro José Ferreira.

Julio Ferreira de Mello.

Por ter requerido transferencia para a parochia de Sant'Anna:

Adriano Gomes dos Santos.

Capital Federal, 26 de maio de 1896.—O presidente, *Heredia de Sá.*

Districto da Gavea

O Dr. Celso Eugenio dos Reis, presidente da comissão de revisão e alistamento eleitoral do districto da Gavea, faz publicas para conhecimento dos interessados, as alterações havidas no processo do alistamento realizado no corrente anno, conforme as actas das sessões de reunião da dita comissão e constantes das relações que se seguem:

Relação dos cidadãos incluídos no corrente anno

Adriano de Oliveira Braga.
 Aleixo José Borges.
 Alfredo José Ferreira.
 Alfredo Manoel Theodoro.
 Antonio Arnaldo de Moura Ruas (Dr.).
 Antonio Augusto da Silva Duarte.
 Antonio Benevenuto de Cellino.
 Antonio de Brito.

Antonio Francisco de Paula.
 Antonio Joaquim da Silva.
 Antonio Manoel Alves do Rego.
 Antonio Vieira da Fonseca.
 Arthur Monteiro de Ornellas.
 Augusto Francisco Vianna.
 Bazilio Gomes da Silva.
 Camillo Nogueira Martins.
 Domingos Baptista dos Santos Filho.
 Dorotheu José de Mello.
 Ernesto Augusto de Mattos.
 Florencio Domingos de Oliveira.
 Francisco Antonio Pereira.
 Firmino da Silva Coutinho.
 Francisco da Silveira Machado.
 Francisco José Borges.
 Guilherme Pedro de Alcantara.
 Horacio Joaquim Vianna.
 Irineu José Machado.
 João Baptista Junior.
 João Francisco da Silva.
 João Mario Pessoa.
 João Pereira da Silva.
 Joaquim José Ferreira Borges.
 Jorge Guimarães.
 José Alves do Amaral.
 José Amaro da Rocha.
 José Antonio de Azevedo Gama.
 José da Silva Guimarães.
 José de Oliveira Ramos.
 José de Almeida Botelho.
 José dos Santos Carneiro.
 José Ferreira de Seixas.
 José Joaquim de Barros Junior.
 José Pinto Ferreira.
 José Tobias da Costa.
 Joviniano de Paula Bohemia.
 Joviniano Rodrigues do Nascimento.
 Julio de Brito.
 Manoel Antonio Miranda de Carvalho.
 Manoel do Nascimento Pereira de Magalhães.
 Manoel Joaquim de Sant'Anna.
 Manoel José de Almeida.
 Manoel Luiz de Senna.
 Manoel Monteiro Parada.
 Manoel Telles de Brito.
 Manoel Tobias da Costa.
 Marcolino Lucio de Araujo.
 Marcos Miguel Augusto.
 Mario Alves Nogueira da Silva.
 Paulino Luiz de Souza.
 Pedro do Couto Furtado.
 Pedro Luiz Cardoso.
 Pedro Ventura dos Santos.
 Procopio José da Rosa.
 Raymundo Mendes de Moraes.

Relação dos eleitores eliminados do alistamento por se haverem mudado para outros districtos.

Accacio Alberto de Moraes Lobo.
 Agostinho da Silva Oliveira (Dr.).
 Alberto de Carvalho (Dr.).
 Alfredo Barbosa.
 Alfredo Gomes de Paula.
 Alfredo de Mesquita.
 Antonio Francisco de Azevedo (Dr.).
 Antonio Guimarães.
 Antonio Pereira da Silva.
 Antonio Martins Lage.
 Antonio Rodrigues Contada.
 Anselmo Antonio Gomes.
 Arthur Kastrupp.
 Arthur Gomes de Paula.
 Augusto Malheiros.
 Belisario Antunes.
 Bento Luiz Fernandes.
 Carlos de Moura Carvalho.
 Custodio José Vieira de Carvalho.
 Domingos da Cunha Souto Maior.
 Domingos Francisco Ferreira.
 Ernesto Cassina.
 Francisco Betim Paes Leme (Dr.).
 Francisco Hildebrando Gomes Angelim (padre).
 Francisco José Fernandes.
 Francisco José Teixeira Lyra.
 Frederico Groth.
 Godofredo Joppert.
 Guilherme Stroede.
 Giuseppe Andriata.
 Izalas Augusto do Amaral.
 João Caldas Vianna (Dr.).
 João Chardonay de Freitas.

João Ferreira da Silva.
 Joaquim Lopes da Costa.
 Joaquim Virgílio Teixeira Leite.
 José Antonio Santos Costa.
 José Augusto da Silveira Brandão.
 José Carlos Augusto.
 José Por Deus da Cunha Souto Maior.
 José Soares Dias.
 José Villarinho Ferreira.
 Julio Augusto de Oliveira.
 Leopoldo Cabral,
 Luiz Carlos Amat.
 Luiz Felipe Alves da Nobrega (Dr.).
 Luiz José Calheiros.
 Luiz José da Costa (Dr.).
 Manoel Cavalcanti Ferreira de Mello. (Dr.)
 Manoel Esteves Benevides Raposo.
 Manoel Hermenegildo de Moraes. (Dr.)
 Manoel José Adolpho Salingre.
 Marcos Neal Caceres.
 Nuno Alves Pereira.
 Olyntho Bertholletii.
 Victaliano de Albuquerque Mello. (Dr.)

Relação dos eleitores eliminados por terem fallecidos:

Antonio Ferreira da Silva Grillo.
 João José da Silva Matta.
 Capital Federal, 27 de maio de 1896.—O presidente, Dr. Celso Eugenio dos Reis.

Freguezia de Santo Antonio

JUNTA DE REVISÃO E QUALIFICAÇÃO DE ELEITORES

O cidadão José Francisco Lobo Junior, presidente da junta, faz publico que, sendo dado começo aos trabalhos da mesma junta no dia 21 de abril, de conformidade com a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, terminou hontem os mesmos trabalhos, tendo alistado 148 cidadãos eleitores, como se vê da relação infra.

E, para constar, mando publicar este edital, que por mim vae assignado:

ELEITORES QUALIFICADOS EM 1896

1ª secção

1 Augusto Alves Bittencourt.
 2 Alipio Fraga de Azevedo.
 3 Affonso Henrique da Silveira Callado.
 4 Edmario Olympio Jorge.
 5 Franklin Antonio dos Santos Coimbra.
 6 Francisco Peixoto Sobrinho.
 7 Francisco Freire de Oliveira.
 8 Mario Augusto Gomes da Silva (capitão).
 9 Oscar Joaquim Ayres.

2ª secção

10 Alfredo Ivo da Silva Andrade.
 11 Carlos de Azevedo Pinto.
 12 Francisco Antonio de Araujo Mello.
 13 Gabriel Emilio dos Santos.
 14 José Santos Barata Ribeiro.
 15 Manoel Pinto Ribeiro.
 16 Oscar Ferrão.
 17 Rubens Mariz Rauget.
 18 Raymundo Nunes Pereira da Silva.
 19 Torquato Antonio Rodrigues Guimarães.

3ª secção

20 Antonio Ferreira da Silva.
 21 Epitacio da Silva Pessoa (Dr.).
 22 Gabriel Luiz da Camara Pessoa.
 23 José Paneracio da Cunha.
 24 Luiz Cloud Gérard.

4ª secção

25 Alberto Pinheiro.
 26 Agostinho Ferreira da Silva.
 27 Armindo José da Costa.
 28 Ananias Emiliano Pereira do Lago.
 29 Boaventura Alves Ferreira.
 30 Carlos Antonio Machado.
 31 Decio Ferreira Bentes.
 32 José Augusto Lopes Amador (tenente).
 33 José Antonio de Araujo.
 34 José Antonio da Silva.
 35 João Ribeiro da Costa.
 36 Ludovico Theodoro Rangel.
 37 Luiz Pinto Pereira de Andrade.
 38 Manoel de Paiva Guedes (alferes).
 39 Manoel Rodrigues da Silva Chaves.
 40 Zozimo Barroso do Amaral.

5ª secção

41 Carlos Alberto Sasse.
 42 Henrique Burgan.
 43 José Pereira das Neves.

7ª secção

44 Alberto Felix Moreira Machado (Dr.).
 45 Affonso Pereira da Cruz.
 46 Alberto Fernandes Peixoto.
 47 Albino da Costa.
 48 Antonio da Costa Paes.
 49 Antonio Alves Poleri.
 50 Cerciliano Lourenço Bezerra.
 51 Domingos Palmier.
 52 Evaristo Rodrigues Pereira.
 53 Francisco Paula do Amaral Avena.
 54 Faustino Henrique Pereira.
 55 Jonio Bittencourt.
 56 Julio de Campos Mello.
 57 João Teixeira da Costa.
 58 José Sofia.
 59 Joaquim da Silva Maia.
 60 José Botelho Velloso (Dr.).
 61 Lindorf Gomes Pereira.
 62 Luiz Fortunato do Nascimento.
 63 Luiz Raphael de Souza.
 64 Libanio Ce'estino de Sant'Anna.
 65 Luiz Antonio Caldeira.
 66 Manoel Antonio Alves.
 67 Mario Sardinha.
 68 Manoel do Amaral Carvalho.
 69 Manoel Antonio Lopes Marinho.
 70 Mario Marinho Behring.
 71 Nephtali Henrique Pereira.
 72 Oscar de Souza e Silva.
 73 Pedro Gonçalves de Faria.
 74 Rodolpho Fernandes de Macedo.
 75 Roland Röhe.
 76 Tito Cesar de Carvalho Behring.

8ª secção

77 Antonio Martiniano Branco Puga.
 78 Domingos da Cunha Azevedo.
 79 José Joaquim Guimarães.
 80 José Pereira da Costa.
 81 José Ferreira Tavares.
 82 Manoel de Azevedo Dias.
 83 Manoel Martins Ferreira de Castro.

9ª secção

84 Antonio de Souza Coelho.
 85 Antonio Ribeiro de Andrade.
 86 Candido Fernandes da Costa Guimarães.
 87 João Narciso da Silva Peçanha.
 88 Jesuino Vicente de Santa Cruz.
 89 João Machado da Silva.
 90 Rodolpho Oscar de Oliveira.

10ª secção

91 João Domingues Pizarro da Costa.
 92 José Cicero Bianchi (capitão).
 93 Miguel Archanjo Nazareth.
 94 Noemio Silveira (bacharel).

11ª secção

95 Augusto Henrique de Almeida.
 96 Arthur Vasconcellos Bittencourt.
 97 Antonio Martins Ribeiro.
 98 Antonio Maria Frecheiro.
 99 Alfredo da Silva.
 100 Bernardo Ferreira Martins.
 101 Ernesto Felipe Nery.
 102 Francellino Ferreira Machado.
 103 Felicio Margarito.
 104 Francisco Marques de Medeiros.
 105 Hermano Vasconcellos Bittencourt.
 106 Hermano Vasconcellos Bittencourt Junior.
 107 Isaltino José da Fonseca.
 108 João Narciso de Mello Junior.
 109 Joaquim Paes Pinto.
 110 José Baptista Martins.
 111 José Carlos Alves Bittencourt.
 112 José Antonio Pereira Pacheco.
 113 José Garcia Pacheco (alferes).
 114 João Alves de Souza.
 115 José Maria Cerejo.

12ª secção

116 Adherbal de Oliveira Maciel (capitão).
 117 Augusto Mendes Barata.
 118 Ananias Antonio de Oliveira.
 119 Alfredo Joaquim da Silva.
 120 Benedicto Rosa Ribeiro.
 121 Edmundo Victor Maciel (1º tenente).
 122 Francisco Manoel Fontoura de Oliveira.
 123 Francisco Xavier Fontoura de Oliveira.

124 Isidoro Bernardino de Souza.
 125 Irineu dos Santos Mattos.
 126 José Simões dos Reis.
 127 Manoel Caetano Pereira da Silva.
 128 Nicolau Soares de Souza.
 129 Pedro Francisco Alves.
 130 Rufino Moreira de Faria.
 131 Vasco da Gama Cardoso.

13ª secção

132 Felipe Augusto de Oliveira.
 133 Serapião Dias da Silva.

14ª secção

134 Alberto Gusmão (tenente).
 135 Armando Gusmão (alferes).
 136 Antonio José de Souza.
 137 Alberto Alfredo de Souza.
 138 Ariovisto de Almeida Rego.
 139 Balthazar Barreto Pereira Pinto.
 140 Carlos Gusmão.
 141 Carlos Francisco Pimentel.
 142 João Archanjo Gusmão.
 143 Joaquim de Oliveira e Silva.
 144 José Martins da Trindade.
 145 José Joaquim de Vargas.
 146 Micono Diogenes de Souza.
 147 Pedro José da Silva.
 148 Reynaldo Gusmão.

Foram eliminados, visto terem sido transferidos para outras parochias:

Albino dos Santos Braga.
 Delphino Carlos de Sá.
 Dr. Sebastião Tamborim Peixoto Guimarães.
 Joaquim Alves Cardoso.
 José Maria das Neves.
 Dr. Urbano Sampaio Neves.
 Henrique Gilfonti Calles.

Foram eliminados por terem fallecido:

Francisco da Cruz.
 Lafayette das Chagas Justiniano.
 Ignacio Pereira Junior.
 Samuel Drouhins.
 Dr. Apregio José Chavantes.
 João Pedro Lemos Souza.
 Lino Teixeira de Souza.
 Antonio Heller.

No numero dos 148 eleitores qualificados estão incluidos os seguintes transferidos:

Parochia do Engenho Novo

Augusto Alves Bittencourt.

Parochia de Santa Rita

Eduardo Olympio Jorge, estado de S. Paulo.
 Gabriel Emilio dos Santos.

Parochia da Lagôa

Alberto Pinheiro.

Parochia do Espirito Santo

José Cicero Bianchi.

Parochia de Sant'Anna

Antonio José de Souza.

Parochia da Gloria

João Machado da Silva.

Não foram incluidos no alistamento, por não estarem os respectivos requerimentos justificados com os atestados de residencia e a commissão não ter sciencia propria de residirem no districto, os cidadãos seguintes:

Eugenio Pinheiro.
 João Ferreira Campos.
 Gaspar Cesar Ferreira de Souza.
 Joaquim Pacheco.
 William Synden.
 Manoel Alonso Gil.
 Julio Christiano Desousart.
 Alvaro Colás.
 Theophilo Mendes Moreira.
 Ezequiel Mendes Couto.
 Claudino Lucio de Campos.
 Sergio Candido Sacramento.
 Julio de Mello Mattos.
 Fortunato Dias Cesar.
 Raymundo de Araujo Conceição.

Commissão de alistamento e revisão eleitoral do districto de Santo Antonio, em 21 de maio de 1896.—O presidente, José Francisco Lobo Junior.

Distrito do Engenho Novo

O cidadão Honorio José da Cunha Gurgel do Amaral, presidente da comissão de alistamento e revisão eleitoral do distrito do Engenho Novo, faz saber que na revisão e alistamento eleitoral que se procedeu neste distrito foram eliminados, por terem fallecido, os seguintes cidadãos eleitores:

1º **DISTRICTO**
1ª **secção**

Francisco Affonso Ferreira.
Joaquim Victorino de Souza.
Pedro de Assis Cardim.

2ª **secção**

Antonio Fernandes Machado.
Alvaro Cardoso Fontes.
José Carvalho de Faria.
Manoel Joaquim do Nascimento.
Antonio José Caetano da Silva.

3ª **secção**

João Antonio Pereira da Rocha Junior.

4ª **secção**

Castorino Antonio de Freitas.
José Antonio Pereira Serzodello.

5ª **secção**

Alfredo Alves de Azevedo.
Eloy José Dias Machado.
Francisco José de Souza Lobo.
José da Rocha Simões.

7ª **secção**

Henrique de Barros Vasconcellos.

9ª **secção**

Antonio de Barros Figueira.
Bernardo Gurgel do Amaral.
Romualdo Peres Moreno.

2º **DISTRICTO**

2ª **secção**

Francisco Maria Pereira da Cunha.
Tito Antonio da Franca Amaral.
Thomaz Augusto Leal da Rosa.

7ª **secção**

Adalberto Xavier de Castro.

10ª **secção**

Archias Eurico Cordeiro.
Francisco da Costa Nunes.

11ª **secção**

Alexandro Magno S. Queiroz.
Arsenio João Covanca.

12ª **secção**

Domingos Domingues Rodrigues.
Francisco de Oliveira Guedes.
Antonio José Dias Machado.
Adolpho Christiano Desuzart.

13ª **secção**

Carlos Verran.
Felisberto Leocadio Cordeiro.

14ª **secção**

Henrique Henriques Soares.
José Joaquim da Rocha Borges.
Pedro Augusto Debem.

15ª **secção**

José Pereira da Silva.

Comissão de alistamento eleitoral do distrito do Engenho Novo, em 27 de maio de 1896.—H. Gurgel, presidente.

Foram indeferidos pela mesa, por não terem satisfeito as exigencias do art. 13 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 e art. 16, letra A e B, da mesma lei, os requerimentos de que solicitavam serem incluídos no alistamento eleitoral e qualificados eleitores, os seguintes cidadãos:

Joaquim da Fonseca.
Manoel de Souza Pereira.
Antonio José de Medeiros.
José Garcia da Silva.
Carlos Augusto Pizarro.
José da Costa.
Luiz Gomes Henriques.
Ventura Luiz de Abreu.
Joaquim Marques da Silva.
Affonso Elidio da Silveira.
Arthur Teixeira da Silva.
José Custodio dos Santos.
Antonio Ignacio da Costa.
Americo Corrêa Vianna.
Manoel Machado Furtado.
Bartholomeu Machado Leal.
Manoel Borges Madeira.

Lourenço Roque Murto Celli.
Ignacio da Fonseca Magalhães.
Arthur Furtado Rodrigues.
Manoel Joaquim Rodrigues.
Benedicto Alves Barcellos.
Antonio Ribeiro de Alarcão.
Antonio Lophthalagie.
Joaquim Gonçalves.
Manoel Gomes Rodrigues.
André Sabará.
Irineu Antonio de Vasconcellos.
Antonio Ferreira da Costa Azevedo.
Manoel Alves Xavier Junior.
Paulo de Souza Bessa.
Vivaldo Serafim de Souza.
José Ferreira Valentim.
Francisco da Costa Ferreira.
Antonio Joaquim Pinto.
Antonio Narcizo Ferreira de Mello.
Antonio Rodrigues de Oliveira.
Luiz Camello.
Antonio Machado Coelho.
Braulio Alves.
Manoel Pinto Romualdo.
Antonio Joaquim Dantas Montenegro.
João Gonçalves de Mello.
Joaquim da Silva Cunha.
Benjamin Rachel dos Santos.
Custodio de Andrada Gardil.
Francisco Leal.
Domingos Jorge Pires.
Luiz Rodrigues Ferreira.
Manoel José Ferreira.
João Ferreira.
Bento de Figueiredo.
João José da Silva Junior.
Francisco Berlink.
Manoel Joaquim de Freitas.
Narcizo Augusto Lacerda.
João Gonçalves Moreira.
Alfredo Coutinho Miranda.
Francisco Cardoso Decs.
Salvador Alves Cabral.
Domingos Pereira Arantes.
José Alves Xavier.
Albino de Oliveira Lopes.
Manoel Francisco Machado.
Alberto Francisco Machado.
Luiz Francisco dos Santos.
Manoel Alves Borges.
José Lutz Pereira.
Arthur Napoleão.
Carlos José de Abreu.
Eraclito Gama.
Joaquim Coelho de Amorim Reis.
Antonio de Aguiar Peixoto.
Francisco Prudente Leite de Menezes.
José da Silva.
Antonio Joaquim Gomes.
Francisco Joaquim de Almeida.
Manoel José da Silveira Junior.
Manoel Brazil.
Manoel Francisco Ribeiro.
Carlos Ribeiro de Assis.
Nicoláo Bergante.
José de Oliveira Paim.
Agostinho José Alves Costa.
Pedro Joaquim Lima Bairão.
Emygdio Carlos Sobrinho.
Atilio Brandão.
Domingos Lourenço Dias Chaves.
Manoel Palhares Mallafoia.
Eduardo Antonio do Amorim.
José Ferreira dos Santos.
Antonio Vicente dos Santos.
Onofre de Souza Marques.
Israel Leite de Menezes Caldas.
José Manoel.
Luiz de Moraes.
Joaquim Ignacio da Silva.
Alfredo Augusto Fernandes.
Jacintho Moreira Castilhos.
José Leopoldo de Magalhães.
José Ricker Felix.
Manoel Joaquim de Mattos Fagundes.
Militão Joaquim Monteiro.
Eusebio Joaquim da Rocha.
Christiano de Barros.
Francisco Justiniano dos Santos.
José Corrêa Maciel.
João Baptista de Medeiros.
Alfredo José da Costa.
Alfredo Luiz José da Cruz.
Arlindo Bastos Pereira.

Arthur Branco de Almeida Gonzaga.
Adelino Cesar da Silva Lamão.
Gustavo Adolpho Suckow.
Heleodoro Julio de Campos.
Pedro Brum Ribeiro.
Oscar Eugenio de Assis Loureiro.
Pedro Luiz Sussem.
Francisco Pedro Godinho.
João Alves da Luz.
Hypolito José da Cruz.
João Laurindo da Silva.
Joaquim Affonso da Costa.
Quirino Cesar Carpinette.
Antonio José Machado.
Norberto Augusto Freire do Amaral Junior.
Aureliano Luiz Bettamio Filho.
José da Costa Drummond Junior.
Domingos Antonio da Silva.
Elias Francisco Coelho.
Paulino Isidorio da Silva.
Joaquim Garcia.
Jaymes Garcia.
Arthur Pereira Rodrigues.
Avelino Teixeira dos Santos.
Ignacio de Amorim Ramos.
João Alves da Silva.
José Teixeira Marinho.
Alfredo de Mattos Marcial.
Raul Rodrigues Chaves.
Antonio Ferreira Coimbra.
Pedro Ferreira Panasco de Araujo.
Guilherme Luckow.
Carlos Augusto Avilez Barrão.
João Bellegarde Luiz de Vasconcellos.
José da Costa Valim Netto.
Gustavo Adelino Ferreira.
Horacio Simões.
Antonio Dias Vilar.
Annibal Vieira dos Santos.
Antonio Pereira Bispo Filho.
Antonio Machado Coelho.
Francisco José Gonçalves.
Silverio Hermenegildo Affonso.
Pedro Cruz.
Alfredo Vieira dos Santos.
Arthur Gonçalves de Azevedo.
Adalberto Vieira dos Santos.
Alfredo Vieira dos Santos.
Hypolito Marques de Souza.
Damião Martins dos Santos.
Ernesto Simões.
Leovigildo Leão.
Roberto Leão Junior.
João Epiphany Ferreira da Costa.
João Pinheiro da Rosa.
Alfredo Ferreira Piquet.

Comissão do alistamento eleitoral do Engenho Novo, 27 de maio de 1896.—H. Gurgel, presidente.

PARTE COMMERCIAL**Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal****CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	10 1/4	10 3/32
Sobre Paris.....	3928	3945
Sobre Hamburgo.....	13145	13167
Sobre Italia.....	—	896
Sobre Portugal.....	—	4243000
Sobre Nova-York.....	—	43911
Soberanos.....	—	233300

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**Apolices**

Apolices do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	970\$000
Ditas idem idem, nom.....	969\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	1:001\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 % ouro	1:225\$000
Ditas miudas, 4 %.....	1:215\$000

Bancos

Banco da Republica do Brazil, 50 %.....	68\$000
-----------------------------------------	---------

Companhias

Comp. Viação Ferrea Sapucahy.....	5\$500
Dita de Seguros Indemnizadora.....	3\$000
Dita E. de F. Sorocabana, 20 %.....	20\$000
Dita Melhoramentos no Brazil.....	27\$500
Dita Ferro Carril Jardim Botânico.....	120\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial.....	215\$000

Obrigações

Obrigaçào da Estrada de Ferro Leopoldina, 4 0/0.....	10\$00
Debentures	
Debs. da Estrada de Ferro Sorocabana.....	64\$500
Letras	
Letras do B. Credito Real de S. Paulo.....	68\$000
Ditas do Banco de Credito Real do Brazil, ouro.....	74\$000
Banco Nacional Brasileiro.....	224\$000

Ultima cotação dos fundos publicos Apolices

Apolices do Empréstimo Nacional de 1868.....	2:400\$000
Ditas miúdas idem de 1868.....	2:400\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas port. idem de 1839.....	1:693\$000
Ditas nominaes idem de 1839.....	1:660\$000
Ditas port. idem de 1895.....	970\$000
Ditas nominaes idem de 1895.....	969\$000
Ditas idem Municipal de 1896, port.....	15\$000
Ditas idem idem de 1896, nom.....	160\$000
Ditas convertidas de 1:000\$ 4 0/0.....	1:225\$000
Ditas idem miúdas 4 0/0.....	1:213\$000
Ditas Geraes de 1:000\$ 5 0/0.....	1:001\$000
Ditas idem miúdas 5 0/0.....	997\$000
Ditas do estado de Minas Geraes.....	950\$000
Ditas do estado do Rio de Janeiro, 500\$.....	502\$500
Ditas do estado do Rio Grande do Sul, 500\$.....	420\$000
Idem do estado do Espirito Santo, 6 0/0.....	940\$000

Obrigações

Obrigaçào do estado do Espirito Santo, 500 francos 5 0/0.....	380\$000
Rio de Janeiro, 28 de maio de 1896. — João Jacome de Campos, syndico.	

RECTIFICACÃO

A taxa de cambio do dia 27 do corrente, á vista, sobre a praça de Italia, é 902 e não como foi publicado.
Rio de Janeiro, 28 de maio de 1896. — João Jacome de Campos, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia União Industrial dos Estados do Brazil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS SRs. ACCIONISTAS, EM 26 DE MAIO DE 1896

A' 1 hora da tarde do dia 26 de maio de 1896, achando-se reunidos, na sala do 1º andar do prelio da rua de S. Pedro n. 56, 31 Srs. accionistas, por si e seus procuradores, representando 9.154 acções, mais do que determina a lei para legalmente se constituir a assembléa, o Sr. accionista Dr. João José do Monte declara que, não tendo comparecido o presidente da directoria, que tinha convocado os mesmos Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria naquelle logar, dia e hora, propunha para dirigir os trabalhos e expor aos Srs. accionistas os fins desta reunião o Sr. accionista Luiz Augusto da Silva Canedo.

Tendo sido unanimemente approvada esta indicação, o Sr. Canedo occupou a cadeira da presidencia, convidando para secretarios os Srs. Dr. João José do Monte e J. J. Antunes Braga.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente começou por ler os annuncios de 12 e 25 do mez corrente, este publicado no Jornal de hoje, que são do teor seguinte:

« União Industrial dos Estados do Brazil — Havendo alguns Srs. accionistas requerido a convocação de uma assembléa geral extraordinaria para o fim de resolver sobre a revogação do mandato dos actuaes directores, por merecerem a desconfiança delles requerentes, e a nomeação de outros que os substituam, a directoria convida os Srs. accionistas a reunirem-se, terça-feira, 26 do corrente, á 1 hora da tarde, na casa n. 56 da rua de S. Pedro. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1896. »

« União Industrial dos Estados do Brazil — Previno aos Srs. accionistas que não podem ter logar a assembléa geral extraordinaria convocada para o dia 26 do corrente, a requerimento de alguns accionistas, por estar a

companhia sujeita a sentença de liquidação forçada e sobre a qual, em obediencia á respeitavel ordem do juiz da camara commercial, já informei. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1896. — O presidente, Adolpho de Barros. »

O Sr. presidente, expondo succintamente os motivos desta reunião, declarou que, achando-se presentes accionistas que representam quasi metade do capital social, deve-se proseguir nos trabalhos da assembléa, por exercer-se um direito que a lei garante, a despeito do contra-annuncio de 25 do corrente do Sr. presidente da actual directoria, e, como não ha livro de actas nem de presença de accionistas, propunha crear-se dous livros especiaes para esse fim, sendo rubricados pelo presidente da mesa.

Submettida esta proposta á votação e sendo approvada, o presidente rubricou os respectivos livros, convidando os Srs. accionistas a inscreverem os seus nomes e o numero de acções, para se constituir a assembléa.

Terminado este trabalho e verificada a presença de 31 Srs. accionistas, por si e seus procuradores, representando 9.154 acções, o Sr. presidente declarou aberta a sessão e pediu ao Sr. secretario para ler a publicafôrma do requerimento que á directoria fizeram varios Srs. accionistas e que determinou a convocação desta assembléa:

« Publicafôrma — Illms. Exms. Srs. directores da Companhia União Industrial dos Estados do Brazil — Os accionistas da Companhia União dos Estados, abaixo assignados, em numero legal e representando mais de um quinto do capital social, considerando: que a actual directoria tem postergado o preceito da lei e dos estatutos da companhia, deixando de convocar uma assembléa geral ordinaria no anno findo de 1895; que não tem prestado contas de sua gestão e não póte continuar a merecer a confiança dos accionistas; — requerem a VV. Exs. que dignem-se de convocar uma assembléa geral extraordinaria, afim de resolver sobre a revogação do mandato confiado aos actuaes directores, e nomeação de outros que os substituam. — Pelém a VV. Exs. deferimento. Pelo Banco Pariz e Rio, Urbano de Faria Cunha, 832; — Faria Cunha & Comp., 132; — Fernandes & Guedes, em liquidação, 410 — Pelo Banco de Credito Movel, João José do Monte, 425; — João Capistrano Bandeira de Mello, 30; — João José Soares Junior, 10; — Pedro Teixeira Soares, 20; — João Teixeira Soares, 600; — Bento P. R. de Sampaio, 30; — Alberto de Sampaio, 10; — Augusto Carlos da Silva Telles, 400; — Pelo Banco Rural e Hypothecario, Estevo José da Silva, presidente, 20; — Domingos Fernandes Borges, 200; — João Valverde da Miranda, 100; — Francisco Martins Esteves, 200; — Antonio José Alves Coelho, 15; — Coelho & Navarro, 20; — Pelo Banco Metropolitano do Brazil, M. Valladao, director, 400; — Augusto Monte Alverne, 200; — Pelo Banco União de Credito, os liquidantes, A. A. da Silva Pinto, Joaquim Lopes de Vasconcellos, 440; — Julio Rodrigues de Azevedo, 90; — Barão de Sampaio Vianna, 10; — por procuração do Visconde de Guahy, Barão de Sampaio Vianna, 100; — pelo Banco de Credito Commercial, João Carlos de Oliveira Rosario, presidente, 500; — Pela Empresa Industrial e Colonizadora do Brazil, o director-secretario J. J. Antunes Braga, 500; — (antigas.) Reconheço verdadeiras as doze firmas retro e supra por mim numeradas e rubricadas com o meu appellido. — Castro. — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1896. Em verdade estava o signal publico. Pedro Evangelista de Castro. Nada mais continha nem declarava o documento que me foi presente e aqui fielmente transcripto, a cujo original me reporto e dou fé, com esta em poder da parte a quem entreguei e do qual eu, tabellião, abaixo, fiz extrahir a presente Publica. Forma que a conferi, achei-a em tudo conforme a subscreevo e assigno em publico e raso em o meu cartorio, nesta cidade do Rio de Janeiro. Capital Federal da Republica Brasileira, aos 6 dias do mez de maio do anno de 1896, e eu, Pedro Evangelista de Castro, subscreevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade, Pedro Evangelista de Castro. »

Terminada a leitura do requerimento, o Sr. presidente submetteu-o a discussão.

O Sr. Dr. Monte pedindo a palavra diz que pouco mais tem a acrescentar ao que consta do requerimento que acaba de ser lido por serem conhecidas dos Srs. accionistas as causas que determinaram a convocação desta reunião, sendo certo que não existe sentença de liquidação forçada da companhia, por isso termina mandando á mesa a seguinte proposta: « Proponho que nos termos do requerido pelos Srs. accionistas seja revogado o mandato dos actuaes directores da Companhia União Industrial dos Estados do Brazil, Drs. Francisco de Paula Valladares, Adolpho de Barros, não se incluindo o Dr. Antonio Roxo de Rodrigues, que já se exonerou e nomeados tres outros para substituil-os. — J. Monte. »

O Sr. Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho, pedindo a palavra, apresenta a seguinte proposta, como complemento á do Sr. Dr. Monte: « Tratando-se de prestar contas que não poderão ser apresentadas sem parecer do conselho fiscal, cujo mandato já findo, proponho que se complete a administração fazendo-se a eleição dos respectivos membros e supplentes — Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho. »

Submettidas a discussão e posteriormente a votação, as duas propostas acima foram approvadas por unanimidade e, não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente deu por encerrada a discussão, procedendo-se ao recebimento das cedulas para eleição de tres directores, membros do conselho fiscal e supplentes.

Recebidas 31 cedulas, representando 1.810 votos, o Sr. presidente proclamou directores os Srs.:

Dr. Eduardo Guimarães Bon-jean, presidente.....	1.810 votos
Dr. Oscar Varady.....	1.810 »
Dr. Custodio Cardo Fontes..	1.810 »

Conselho fiscal:

Luciano Montenegro.....	1.810 votos
João Capistrano Bandeira de Mello.....	1.804 »
Narciso Fernandes da Silva Neves.....	1.642 »

Supplentes:

Manoel da Costa Neves.....	1.810 votos
Empresa Industrial e Colonizadora.....	1.810 »
Eduardo Antero Corrêa.....	1.810 »

Tendo obtido para membro do conselho fiscal o Sr. J. J. Antunes Braga 174 votos.

Além dos Srs. accionistas inscriptos, compareceram mais os Srs. Antonio da Fonseca, Manoel de Almeida Cavadinha e Domingos Martins de Oliveira Costa, possuidor cada um delles de uma cautela de 100 acções integradas, ao portador, das antigas, não tendo, porém, tomado parte na discussão nem votado por não as terem depositado no prazo requerido pelos estatutos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por terminados os trabalhos, levantando a sessão ás 2 1/2 horas da tarde mandando lavrar esta acta, que vai assignada por todos os Srs. accionistas presentes e officiando á nova administração eleita para tomar posse dos respectivos cargos.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1896. — Luiz Augusto da Silva Canedo, presidente. — Dr. João José do Monte, secretario. — J. J. Antunes Braga, secretario.

Seguem-se as demais assignaturas.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento a tarifa das alfandegas, revista de accordo com a lei n. 359, de 30 de dezembro de 1895, e mandada executar com o decreto n. 2.261, de 20 de abril do corrente anno, ao preço de 6\$ cada exemplar.